

DIVULGAÇÃO PMG



Ações do Outubro Rosa são realizadas em Guaçuí

Página 26

DIVULGAÇÃO PMG



1º Festival de Pipas de Guaçuí reúne famílias no Cristo Redentor

Página 4



ORGÃO OFICIAL E INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

O ESPÍRITO SANTO

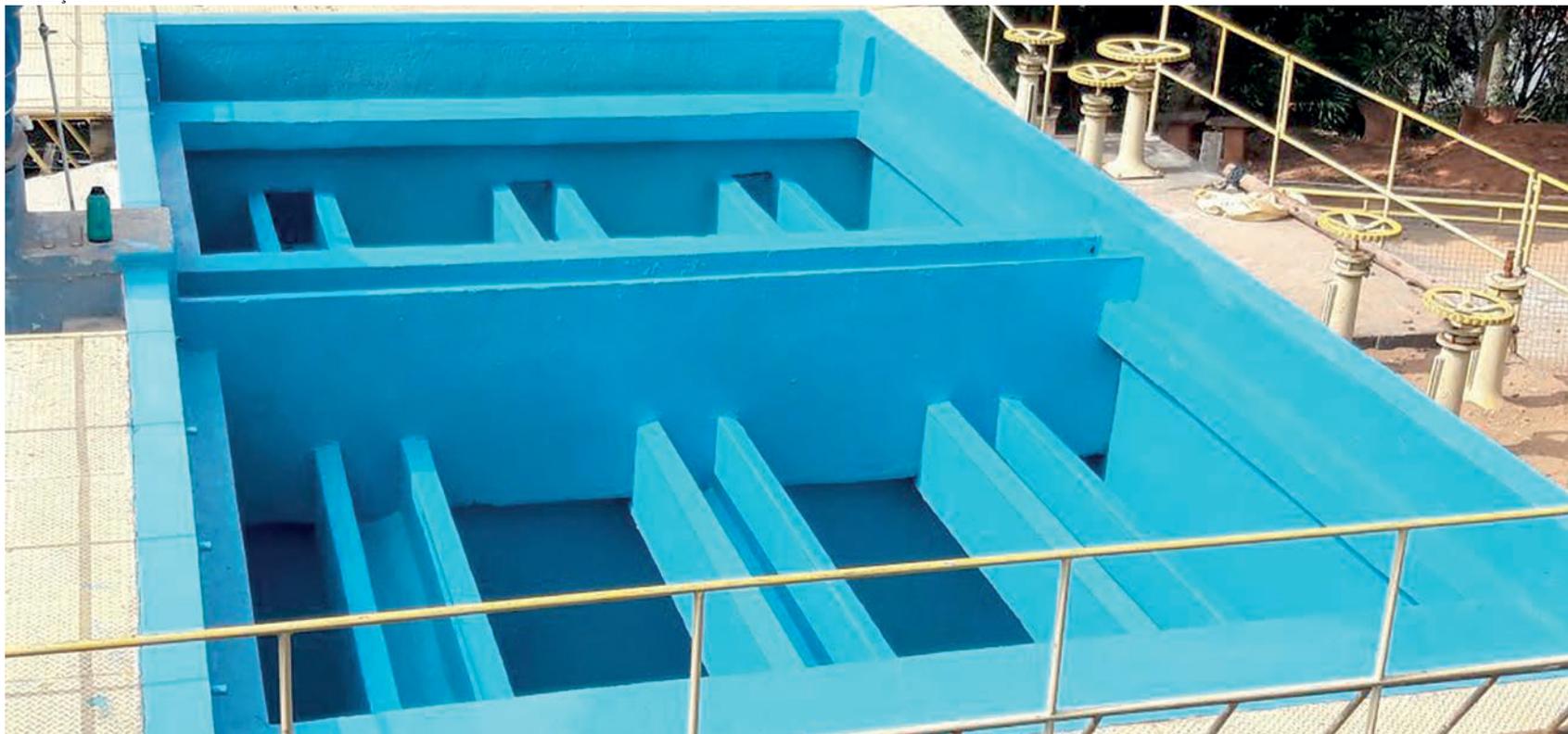
GUAÇUI-ES | OUTUBRO DE 2017 | FUNDADO EM 1931 | ANO LXXIX | NÚMERO 3.215

DIRETORA: VERA LÚCIA COSTA (PREFEITA MUNICIPAL)

IMPRESSO ESPECIAL
2178 - DR/ES
PMG - CORREIOS

Água com mais qualidade em Guaçuí

DIVULGAÇÃO SAAE



A estrutura da ETA, no morro do Cristo Redentor, foi reformada e revitalizada e o SAAE também ampliou oferta de água no município

Página 25

Consórcio do Polo Sul fará a gestão da Rede Cuidar em Guaçuí

Página: 6

Inaugurada nova Delegacia de Polícia de Guaçuí

Página 4



DIVULGAÇÃO PMG

Governador Paulo Hartung esteve em Guaçuí para inaugurar a nova unidade da Polícia Civil no município

Secretário realiza visita técnica à Unidade Frigorífica

Página 5



DIVULGAÇÃO PMG

Octacinao Neto esteve em Guaçuí para visitar a unidade que está passando por alterações e entendeu que é preciso mais tempo para entrar em operação



Licitação no final de curso

DIVULGAÇÃO PMG



No último dia do curso sobre compras públicas, os servidores da Prefeitura de Guaçuí participaram da realização de uma licitação realizada pelo setor responsável do município. O curso está sendo realizado numa parceria entre o Sebrae ES e a Prefeitura

ra e aconteceu no auditório da Secretaria Municipal de Educação, abordando as atualizações da Lei Geral 123/2006 e da Lei 147/2014, que melhoraram as condições para as micro e pequenas empresas participarem das licitações.

Novo visual

DIVULGAÇÃO PMG



Atendendo à solicitação da 2ª Companhia do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a Prefeitura de Guaçuí, por meio das Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente, usando recursos próprios, promoveram um novo visual para a unidade militar que fica localizada às margens da BR482, na entrada do perímetro urbano do município. A primeira obra foi realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infrastru-

ra e Serviços Públicos (Semoisp), que fez a instalação e pintura de meios fios e o calçamento da frente da unidade, já deixando espaço para a parte de jardinagem que foi realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam), que realizou o plantio de grama na área frontal ao quartel dos bombeiros, finalizando com o serviço conjunto que deixou mais bonita a fachada das instalações.

Revitalização

DIVULGAÇÃO PMG



A Prefeitura de Guaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam), de Guaçuí, voluntários e alunos da Escola Municipal Deodéciano de Oliveira participaram da limpeza e revitalização do local em que fica a mina d'água próximo ao Pontilhão de Ferro, que também é conhecido como Beira Linha. Os voluntários, convidados pelo vereador Marcos do Goes, idealizador da ação, fizeram a limpeza do mato e também a pintura do abrigo em que fica a bica da mina, enquanto o pessoal da Semmam e os alunos recolheram o lixo.

Oficina no Cras

DIVULGAÇÃO PMG



O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de Guaçuí sediou, na manhã do dia 11, uma oficina do Sistema de Condições (Sicon) do Programa Bolsa Família, ministrada pela instrutora Magali Abker, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades). O encontro reuniu gestores do Bolsa Família, técnicos do Paif e Paef, Cras e Creas, de Guaçuí, e dos municípios vizinhos de Iúna, Ibatiba, Marechal Floriano, Alegre, Dorcas do Rio Preto, São José do Calçado, Anchieta e Irupi.

Homenagem para servidores

DIVULGAÇÃO PMG



A 1ª Igreja Batista de Guaçuí preparou e ofereceu um café da manhã para servidores da Prefeitura, no gabinete da prefeita Vera Costa, para homenagear os funcionários pelo Dia do Servidor Público que foi comemorado no dia 28 de outubro. O pastor Bruno e membros da igreja realizaram um culto, orando por todos os funcionários do município e disseram que resolveram fazer a homenagem diante da importância de quem trabalha pela população e que tem

como sua missão principal servir à comunidade, já que o exemplo de Jesus Cristo é o de servir sempre ao próximo em primeiro lugar.

Expediente

O Espírito Santo

Órgão Oficial e Informativo da Prefeitura Municipal de Guaçuí
Fundado por Jerônimo Coelho Braga em 23/08/1931

Produzido por: Grupo Folha do Caparaó de Comunicação Ltda ME
Endereço: Rua Irmãos Fernandes - n 59 - 1 Pav - Bela Vista - Guaçuí - ES
Cep.: 29560,000
CNPJ: 10.916.216/000155

Número de exemplares: 2.000
Circulação: Guaçuí, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Caparaó, Bragança Paulista, Belo Horizonte,

Bom Jesus do Norte, Bom Jesus do Itabapoana, Brasília, Salvador, São Paulo, Wenceslau Braz, Campo Limpo, Rio de Janeiro, Barbacena, Vitória, Conselheiro Lafaiete, Serra, Vila Velha, Caracica, Queimados, Barra de São Francisco, Caxias do Sul, Ipatinga, Cachoeiro do Itapemirim, Vassouras, Castelo, Niterói, Dorcas do Rio Preto, São José do Calçado, Colatina, Nova Venécia, Campos dos Goytacazes, Carangola, Itava, Venda Nova do Imigrante, Governador Valadares, Espera Feliz, Rondon do Pará, Divinópolis, Guarapari, Volta Redonda, Jerônimo Monteiro e Mutum.

Equipe de Governo

Prefeita Municipal: Vera Lúcia Costa
Vice-prefeito: Miguel Arcanjo Riva Pereira
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional: Josélia Rita da Silva
Procurador do Municipal: Ailton da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos: Maria Alice Mendonça Moulin
Secretário de Municipal Planejamento: Helene de Barros Coutinho
Controlador Municipal: Weriton Azevedo Soroldoni
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar: Edilson Souza Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde: Marcio Clayton da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Josilda Amorim de Lima
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: Leonardo Ridolfi de Azevedo
Secretário Municipal de Educação: Vanderson Pires Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente: Roberto Martins
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos: Hermes Guimarães
Secretária Municipal de Finanças: Sebastiana Cristina Costa



Reinaugurada Unidade Básica de Saúde em São Pedro de Rates

Na manhã do dia 17, foi reinaugurada a ESF João Polido de Oliveira, com direito a muita diversão para as crianças

Festa da saúde em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí, para comemorar a reinauguração da Unidade Básica de Saúde da localidade. Com muitas brincadeiras para as crianças, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), reinaugurou a unidade da Estratégia Saúde da Família (ESF) João Polido de Oliveira, na manhã do dia 17. Teve pipoca, algodão doce, pula-pula e muitas outras brincadeiras para a alegria da criançada.

Conforme destaca o secretário municipal de Saúde, Márcio Clayton da Silva, o município reformou todas as unidades básicas de Guaçuí. “E a de São Pedro era a que estava em condições mais críticas”, destaca. De acordo com ele, o maior objetivo do setor é o atendimento cada vez mais humanizado. “A prefeita Vera Costa quer um atendimento cada vez mais humanizado em Guaçuí e a equipe de São Pedro de Rates está conseguindo 100% de cobertura no atendimento à população, servindo até de modelo para todo o município, onde as equipes tam-



A Unidade Básica de Saúde de São Pedro de Rates foi reinaugurada na manhã do dia 17, com muitas brincadeiras para as crianças.

bém se empenham e conseguem atender a população da melhor maneira possível”, completa. “E estamos trazendo o atendimento

especializado da Saúde de Mulher para as comunidades, porque trabalhamos para atender toda a população de Guaçuí”,

finaliza.

Segundo a coordenadora da ESF, Gabriela Assis de Oliveira, a unidade atende de 40 a

48 pessoas por dia, de 7 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, com um médico e uma dentista atendendo em horário integral. Além disso, o médico também atua em regime de pronto atendimento, em casos não agendados, mas que se mostram de maior gravidade. “E a equipe também faz visitas domiciliares, quando o paciente não pode se locomover, tanto na zona rural quanto na área urbana do distrito”, explica. “E nossas agentes comunitárias estão com 100% das visitas cumpridas”, completa.

Além disso, a equipe da unidade de saúde de São Pedro de Rates realiza outras ações em meio à comunidade, como palestras nas escolas. “Buscamos atender aquilo que a comunidade necessita e temos realizado palestras nas escolas para falar do uso de álcool e drogas, entre outros assuntos”, conta Gabriela. “Já conseguimos tirar dois usuários do álcool, que já estão com três meses de internação e muito bem e com as famílias satisfeitas”, completa. “E estamos preparando um programa contra o tabagismo também”, conclui.

Pontes do centro da cidade são revitalizadas pela Secretaria de Obras

Dando continuidade à campanha “Guaçuí é nossa casa. Juntos vamos cuidar”, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (Semoisp) realizou mais um serviço visando o melhor paisagismo da cidade. Entre os muitos serviços do dia a dia feitos, a Secretaria está trabalhando na revitalização das pontes da zona urbana do município, com reforma e pintura, deixando a cidade ainda mais bonita.

A primeira ponte a receber a atenção da Secretaria de Obras foi a que dá acesso ao bairro Quincas Machado, em direção à Beira Rio e Santa Casa. Neste caso, a revitalização foi feita

logo após o final da obra que recuperou a estrutura da ponte que chegou a ser interditada, por causa do assoreamento de uma de suas cabeceiras pela água do Rio Veado, que corta a cidade. Obra que foi realizada com recursos do município.

Agora, a equipe da Secretaria Municipal de Obras também providenciou a revitalização, com reforma de parapeitos e pintura, da ponte localizada no final da Rua Emiliana Emery, que também dá acesso à Beira Rio, e do Pontilhão de Ferro. Outra ponte que está de cara nova é a que liga o centro à Rua da Palha. Nesta, inclusive, tam-

bém foi limpa e revitalizada uma área com bancos e jardim que fica próxima à ponte.

Segundo o secretário municipal de Obras, Hermes Guimarães, o município está passando por um processo de revitalização paisagística, dentro da campanha “Guaçuí é nossa casa. Juntos vamos cuidar”, numa parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam). “Estamos trabalhando para que a cidade esteja sempre bonita e limpa, porque entendemos que a população merece e quer uma cidade bem cuidada, do jeito que cuidamos das nossas casas”, afirma o secretário.



Foram revitalizadas quatro pontes existentes na zona urbana do município, dentro da campanha “Guaçuí é nossa casa. Juntos vamos cuidar”.



Inaugurada a nova Delegacia de Polícia Civil de Guaçuí

Governador Paulo Hartung esteve em Guaçuí para inaugurar a nova unidade da Polícia Civil no município

O governador Paulo Hartung esteve em Guaçuí, na manhã do dia 19, onde inaugurou a nova Delegacia de Polícia Civil, que fica localizada na Avenida José Alexandre, bairro São José, e conta com ampla estrutura de atendimento ao público, inclusive com posto de identificação. O governador foi recebido pela prefeita Vera Costa e sua equipe de governo, além de prefeitos e vereadores de outros municípios da região, entre outros representantes da sociedade organizada do município, que lotaram o local da solenidade.

Também estavam presentes, o secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, André Garcia, o chefe da Polícia Civil, delegado Guilherme Daré, e os deputados estaduais, Rodrigo Coelho – líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado (Ales), e Gilsinho Lopes – que é presidente da Comissão de Segurança Pública da Ales, além de delegados – entre eles o titular da Delegacia de Guaçuí, José Maria, demais policiais civis, policiais militares e bombeiros.

O chefe da Polícia Civil do



A solenidade de inauguração da nova Delegacia de Polícia reuniu um grande público e diversas autoridades estaduais e da região.

Espírito Santo, Guilherme Daré, destacou que a Delegacia de Guaçuí é uma de quatro inauguradas este ano. “Estamos implantando um modelo que prioriza a qualidade de atendimento à população”, pontuou Daré. E também colocou que a realização é importante para Guaçuí e região, e que a Polícia Civil busca multiplicar os resultados das políticas públicas do Estado que visam a prevenção da violência, como a ocupação

social, o Movimento de combate à violência contra a mulher e a Escola Viva. “Tudo isso somada a uma investigação eficiente pode contribuir para a redução da violência”, destacou.

O deputado estadual Rodrigo Coelho colocou que a inauguração da nova unidade é um sinal de respeito do governador Paulo Hartung com a população e com os policiais “que fazem um belíssimo trabalho de investigação em todo o Estado e ainda pro-

movem a cidadania”. Enquanto o deputado estadual Gilsinho Lopes – que é delegado de Polícia de carreira – disse que “a Polícia Civil tem feito um grande trabalho e o governador Paulo Hartung reconhece isso”.

O secretário de Segurança Pública, André Garcia, enfatizou que tem sido um imenso desafio enfrentar a criminalidade, assim como tem sido difícil enfrentar a crise dentro e fora de casa. “O Governo de Paulo Hartung tem feito mais com menos, com responsabilidade fiscal que resulta em obras e programas para cuidar das pessoas, como o movimento lançado para cuidar de nossas mulheres”, destacou. “Mas o governo não faz sozinho e é preciso mudar as cabeças, combatendo a cultura machista, porque sem paz em casa, não teremos paz na sociedade”, pontuou.

A prefeita Vera Costa lembrou que foi muito trabalho para que a obra se concretizasse e também destacou que a paz deve começar em casa. “Temos que trabalhar com a conscientização, principalmente com os mais jovens, porque não devemos nos preocupar só em fazer muito ao mesmo tempo, tudo hoje, também é preciso pensar e planejar o futuro”, afirmou. “O trabalho que realizamos em Guaçuí é sempre preocupado com a qualidade de vida das pessoas”, completou.

Já o governador Paulo Hartung, depois de agradecer o paisagismo feito nos jardins da nova Delegacia, realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deixou o espaço mais bonito, perguntou “quantos governadores, neste momento, em todo o Brasil, podem entregar uma obra como essa?”. “Estou entregando obras todos os dias e o Espírito Santo está com as suas contas em dia, em plena crise”, ressaltou o governador, para então colocar que o governo estava entregando um importante equipamento para Guaçuí e região, na área da Segurança Pública. Hartung anunciou ainda autorização de reforma da estrutura utilizada

pela Polícia Militar no município. “Queremos deixar as duas polícias equipadas e estruturadas. Estamos vivenciando uma realidade diferente dos outros Estados, avançando com a entrega de obras importantes, implantação de políticas públicas estruturantes e na prestação de serviços à população. Estou muito feliz por estar inaugurando esta obra e governando o Espírito Santo pela terceira vez”, disse Paulo Hartung.

DELEGACIA

Segundo informações do Governo do Estado, o investimento total na reforma do prédio foi de R\$ 1.537.837,51. A obra teve duração de três anos e o projeto foi todo pensado para facilitar a acessibilidade dos cidadãos, com rampas para acesso de cadeirantes, além de banheiros acessíveis e calçada cidadã. A unidade está construída em um terreno com 921,60 m² todo pavimentado, sendo 352,91 m² de área edificada que conta com calçada externa, estacionamento e acesso de viaturas, acesso de pedestres, gradil (frontal e lateral), muros externos e jardim.

Na parte interna, a nova unidade possui três recepções, sendo uma para atendimento à população, outra para entrada dos conduzidos e a terceira para o setor de identificação; instalações sanitárias adaptadas para pessoas com deficiência; uma copa; duas salas para os delegados; duas salas para cartório; uma sala para arquivo; almoxarifado; cofre; sala de reconhecimento entre vítima e preso; sala para investigação, uma sala para flagrantes; duas celas; sala para assistente social; depósito de material apreendido; depósito de material de limpeza e garagem.

Na nova unidade também vai funcionar o serviço de identificação, que possui uma estrutura separada com recepção, banheiros, copa e salas para a realização do serviço. A delegacia atenderá aos municípios de Guaçuí, Dorcas do Rio Preto e Divino de São Lourenço, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

Secretaria de Agricultura fabrica pranchões e recupera pontes

A equipe da Secretaria Municipal de Agricultura (Semag) continua seu trabalho de recuperação de estradas vicinais, com a construção de redes de manilhas

e reformas de pontes, na zona rural de Guaçuí. Para a reforma de pontes, a equipe também está construindo os pranchões que são utilizados nos serviços.



Além das pontes, a equipe da Secretaria também continua realizando a construção de redes de manilhas.

Foi o que aconteceu na recuperação de uma ponte na localidade de Santo Antônio, onde foram utilizados pranchões fabricados pela própria Secretaria. As toras de madeira foram serradas e os pranchões preparados para serem transportados e utilizados no interior do município.

Além das pontes, a equipe da Secretaria também continua realizando a construção de redes de manilhas em diversas localidades. Recentemente, foi feita uma rede de manilhas no Córrego dos Pinheiros e outra próxima à Cachoeira da Tremedeira. A equipe também realizou a limpeza da área onde será construído o galpão para guardar máquinas e caminhões da Secretaria.



Secretário realiza visita técnica à Unidade Frigorífica

Octaciano Neto esteve em Guaçuí para visitar a unidade que está passando por alterações e entendeu que é preciso mais tempo para entrar em operação

O secretário de Estado da Agricultura, Octaciano Neto, esteve em Guaçuí, no dia 18, para fazer uma visita técnica às obras da Unidade Frigorífica Regional do município que está passando por uma grande reforma de adequações, antes de entrar em operação. A empresa decidiu aumentar a capacidade de abate de bovinos e suínos, de 50 para 120 cabeças por dia, cada, o que resultou num maior prazo para que possa entrar em funcionamento.

Octaciano andou por todas as instalações, acompanhado pelo proprietário da empresa que é a responsável pela gestão da unidade, Clézio Storck, pela prefeita Vera Costa, e pelos secretários municipais de Agricultura, Edielson Rodrigues, e de Obras, Hermes Guimarães, além de produtores rurais. Ele constatou que

as obras estão em ritmo acelerado, mas que será necessário um prazo de mais 45 dias para que possa funcionar. “A empresa pediu para fazer alguns ajustes para poder aumentar a capacidade de abate que vai subir de 50 cabeças de bovino e suínos, cada, para 120”, explicou. “Estou convencido de que vale a pena esperar este prazo para que a unidade possa aumentar sua produção e gerar ainda mais renda e empregos”, completou.

A Unidade Frigorífica vai gerar 42 postos de trabalho diretos, além dos indiretos e do percentual que vai para o município por cada animal abatido. “Isso significa maior arrecadação para o município, além de mais empregos diretos e indiretos, por isso, vale a pena esperar um pouco mais para realizar essas alterações agora, porque senão teriam que ser feitas

depois e precisaria parar a produção”, destacou a prefeita Vera Costa. “É um empreendimento que vai trazer muitos benefícios para nossos produtores e contribuir para o desenvolvimento de nossa agricultura”, completou.

O processo para a concessão da gestão do Frigorífico só aconteceu depois de três processos licitatórios. Só então foi definida a empresa que ficaria responsável pela gestão da Unidade Frigorífica e, apenas no dia 3 de maio deste ano, foi assinado o contrato concedendo esse direito à empresa Júlia Comércio e Serviços Ltda, vencedora do certame de licitação. A obra custou cerca de R\$ 3 milhões, provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura (Seag), e também do município.



DIVULGAÇÃO PMG

Octaciano andou pelas instalações, junto com Clézio Storck, Vera Costa, secretários municipais e produtores rurais.

Audiência explicou construção de barragem em Guaçuí

Depois de realizar a visita técnica à Unidade Frigorífica Regional de Guaçuí, no dia 18, o secretário de Estado da Agricultura, Octaciano Neto, se dirigiu para a Câmara de Vereadores do município. No local, ele realizou uma audiência pública para falar sobre o Plano Estadual de Construção de Barragens que prevê a construção de uma delas em Guaçuí, na localidade de São Felipe, onde também está a captação da nova adutora de água do município.

O secretário também assinou a liberação de R\$ 129 mil, do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar (Funsaf), para as obras da fábrica de polpa de frutas do Assentamento Florestan Fernandes e autorizou a recuperação da rodovia do programa Caminhos do Campo que liga Guaçuí ao distrito de São Miguel do Caparaó, entre outros benefícios. Ele também anunciou a aquisição de uma pá carregadeira e duas retroscavadeiras.

Destacando que Octaciano Neto tem sido um grande parceiro de Guaçuí, o secretário municipal de Agricultura, Edielson Rodri-

gues, destacou que a construção da barragem em Guaçuí, no local em que foi definido, vai trazer benefícios para toda a população, não só o homem do campo. “E já definimos, junto com a prefeita Vera Costa, que a tubulação da adutora antiga poderá ser usada pelos produtores para irrigação de suas lavouras”, adiantou.

Já a prefeita Vera Costa elogiou o trabalho realizado pela Secretaria de Agricultura do município, enfatizando que 100% das estradas vicinais estão em perfeitas condições

e anunciou a criação de um fundo para atender os produtores. “Vamos criar um Fundo dos Produtores, para que as máquinas da Prefeitura possam atender dentro das propriedades”, revelou. E quanto à barragem, disse que será importante que o município tenha uma reserva de água. “A barragem sendo onde é a nova adutora vai atender não só o homem do campo, mas também a população da cidade, e a antiga adutora, vamos utilizar para irrigação no caso de necessidade”, confirmou a prefeita.

DIVULGAÇÃO PMG



Na audiência, Octaciano Neto explicou os benefícios que a construção da barragem vai trazer para Guaçuí.

O secretário Octaciano Neto deu explicações de como funciona o Plano Estadual de Construção de Barragens e falou sobre a obra de Guaçuí. “Recebemos o projeto de Guaçuí e hoje estamos assinando a ordem de serviço para a realização do projeto de engenharia, que é o começo do processo para a construção”, explicou o secretário. A barragem de Guaçuí é considerada de médio porte e Octaciano colocou que alguns podem questionar o fato da água não atender apenas os produtores, mas também a cidade. “A captação da nova adutora de São Felipe já está pronta e é preciso lembrar que, quando falta água na cidade, a lei manda garantir para o consumo humano e os produtores não podem mais fazer irrigação, então, se não faltar mais água, os produtores também vão ser beneficiados”, enfatizou.

Segundo informações do diretor do SAAE de Guaçuí, Ivan Viana, o volume de água prevista para a barragem de São Felipe, mesmo no caso de uma situação extrema, em que não chova e nem entre mais água, pode garantir o abastecimen-

to da cidade por 110 dias. E os primeiros passos para a obra começaram a ser dados, como destacou o secretário Octaciano. “A empresa agora tem 90 dias para entregar o projeto de engenharia, com isso, até abril, a obra deve estar contratada e levará seis meses para ficar pronta, então, deverá ficar pronta até o final de 2018”, afirmou.

Também estavam presentes à audiência, além de representantes de associações comunitárias e da sociedade organizada, o presidente da Câmara de Vereadores, Paulinho do Vitalino, entre outros vereadores, o secretário municipal de Obras, Hermes Guimarães, a secretária municipal de Governo e Articulação Institucional, Josélia Rita da Silva, o procurador do município, Ailton da Silva Fernandes, a secretária municipal de Assistência Social, Josilda Amorim de Lima, o secretário municipal de Meio Ambiente, Roberto Martins, o secretário municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Leonardo Ridolfi, e o controlador geral, Werton Soroldoni, além de representantes do Incaper e Idaf.



Consórcio do Polo Sul fará a gestão da Rede Cuidar em Guaçuí

Reunião definiu que gestão da Rede, em Guaçuí, ficará por conta do Consórcio Público da Região Polo Sul

Uma reunião realizada no dia 10, em Mimoso do Sul, com a presença do secretário de Estado da Saúde, Ricardo de Oliveira, definiu que o Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM Polo Sul) fará a gestão da Rede Cuidar no sul do Espírito Santo que funcionará em Guaçuí. A reunião aconteceu na sede do CIM Polo Sul, com a presença de prefeitos e secretários municipais de Saúde dos 14 municípios que serão atendidos pela Rede Cuidar na região, entre eles, a prefeita de Guaçuí, Vera Costa, e do prefeito de Mimosos do Sul, onde fica a sede do Consórcio, Ângelo Guarçoni Júnior – Giló. O serviço será terceirizado.

O secretário Ricardo de Oliveira comemorou o resultado da reunião. “Em uma decisão histórica para a região, o Consórcio decidiu assumir a gestão da Rede Cuidar e vai terceirizar o serviço”, ressaltou o secretário. Ele destacou que a Rede Cuidar é um modelo de gestão inovador na saúde pública e tem como objetivo oferecer serviços médicos especializados com atendimento regionalizado. “Além do atendimento ser mais perto de casa, com a Rede Cuidar, o tempo

de espera para consultas e exames é menor e o atendimento é personalizado e humanizado”, afirmou.

Na Região do Polo Sul, a Rede Cuidar irá funcionar em Guaçuí, onde atenderá uma população de 230.069 pessoas que também virão dos municípios de Irupi, Iúna, Muniz Freire, Ibitirama, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Alegre, Jerônimo Monteiro, Bom Jesus do Norte, Apiacá, Mimoso do Sul, São José do Calçado e Mucuri. A unidade da Rede Cuidar foi construída em Guaçuí e está recebendo os equipamentos e os últimos detalhes para ser colocado em funcionamento. Ela fica localizada ao lado do Centro de Convivência da Terceira Idade, próximo ao Parque de Exposições.

Para a prefeita de Guaçuí, Vera Costa, a definição de como será gerida a Rede Cuidar na região é muito importante, porque “quanto mais cedo entrar em funcionamento, melhor para a população que será atendida”. Ela destacou que Guaçuí será referência para atender pacientes vindos dos demais municípios da região e que, antes, tinham que se deslocar até Cachoeiro de Itapemirim ou Vitória. “As pessoas



A reunião aconteceu na sede do CIM Polo Sul, com a presença de prefeitos e secretários municipais de Saúde dos 14 municípios.

não precisarão mais se deslocar para Cachoeiro ou Vitória, inclusive, pacientes do nosso município que, agora, serão atendidos aqui”, enfatizou. A unidade da Rede Cuidar em Guaçuí tem 74 salas e irá atender com exames e consultas em diversas especialidades.

REDE

De acordo com a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), a Rede Cuidar é uma nova forma de atenção à saúde que pretende levar o atendimento próximo e huma-

nizado aos capixabas. A ideia é diminuir as viagens de pacientes em busca de exames e consultas especializadas. Para isso, quando o paciente procurar a Unidade de Saúde de seu município, se for necessário, será encaminhado para a unidade da Rede Cuidar – um Centro de Especialidades Médicas, onde receberá atendimento integral e sairá com o Plano de Cuidado Individual.

Este Plano de Cuidado, conforme explica a Sesa, será elaborado junto com o paciente e para o

paciente, de acordo com suas necessidades. Além da consulta com o médico que conhecerá todo seu histórico de saúde, o paciente passará por uma equipe composta por vários profissionais, como psicólogos, assistentes sociais, educadores físicos, entre outros. Junto com o médico e com o paciente, eles vão construir o Plano de Cuidado Individual, com metas a serem alcançadas, dicas e orientações para que o paciente também possa contribuir no cuidado de sua própria saúde.

Controladoria implanta Ouvidoria Municipal Eletrônica



A Controladoria Geral do Município de Guaçuí implantou novo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) que está disponível

no site da Prefeitura (www.guacui.es.gov.br): a Ouvidoria Municipal. Para acessar basta clicar no ícone e-Ouv, no “Acesso Rápido”, existente logo na parte de

cima do site, para que a pessoa, física ou jurídica, possa encaminhar pedidos de acesso à informação de forma mais ágil e fácil.

Clicando no ícone, a pessoa entra no e-Ouv – Sistema de Ouvidorias de Guaçuí, serviço ligado ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, onde vai definir qual seu tipo de manifestação que pode ser uma denúncia, reclamação, solicitação, sugestão e elogio. Depois ela escolhe o destinatário (que já estará pré-definido como Prefeitura de Guaçuí) e seleciona sobre qual assunto quer falar. Em seguida, ela pode se identificar, permitindo acesso a seus dados pessoais ou não, ou simplesmente não se identificar e

então concluir sua manifestação.

O sistema ainda possibilita que a pessoa acompanhe o andamento de sua solicitação, por meio do número de protocolo gerado e, ao mesmo tempo, informa cada movimentação da solicitação por e-mail ou por outro meio definido pelo manifestante. E também é possível impetrar recursos; apresentar reclamações em caso de demora na resposta e consultar as respostas recebidas.

Segundo o controlador geral do município, Weriton Soroldoni, o objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso à informação pública, conforme determina a legislação. “Temos que cumprir o que está estabele-

cido pela Portaria Interministerial 424/2016, que é manter um canal de comunicação efetivo com o cidadão, que dê ampla publicidade do recebimento de manifestações dos cidadãos, pelo Governo Federal, no registro de suas sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias”, destaca.

A plataforma web desenvolvida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) é gratuita para estados, municípios, órgãos e entidades vinculadas. Nelas, estes entes podem instituir canais de recebimento, análise e resposta de manifestações de usuários de serviços públicos, denominados e-Ouv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EXTRATO DO CONTRATO 094/2017

Pregão Presencial nº 043/2017.
Processo Nº 4616/2017

Contratante: Município de Guaçuí-ES
Contratada: DIAMETRO SONORIZAÇÃO LTDA ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR A 59ª EXPOAGRO DE GUAÇUÍ-ES, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 28 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS**, conforme as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº 043/2017 e de seus Anexos.

VALOR: A CONTRATADA pagou a CONTRATANTE o valor total de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** conforme comprovante de depósito que se encontra anexo ao presente instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato objeto deste contrato terá início no ato de sua assinatura, ou seja, 20 de setembro de 2017 e seu término se dará em 30 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tendo em vista tratar-se de licitação sob a modalidade pregão presencial sob o critério MAIOR PREÇO, não há necessidade de contemplar, neste Edital, dotação orçamentária.

Guaçuí-ES, 20 de setembro de 2017.

LEONARDO RIDOLFI DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Praça João Acacinho – centro - Guaçuí-ES – Tel. (28) 3553-1493 – FAX 3553-4996
e-mail: licitacaopmg@gmail.com – CEP. 29560-000
CNPJ. 27.174.135/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EXTRATO DO CONTRATO 099/2017

Pregão Presencial nº 045/2017.

Processo Nº 4616/2016

Contratante: Município de Guaçuí-ES – Fundo Municipal de Saúde
Contratada: CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **aquisição de material médico - hospitalar para Atenção Básica (ESF), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 045/2017 e em seus anexos, bem como, no anexo único parte deste contrato.

VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 20.017,10 (vinte mil dezessete reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início no ato de sua assinatura, ou seja, 04 de outubro de 2017 e seu término se dará em 31 de dezembro de 2017, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES para o exercício de 2017.

Secretaria	Ficha	Fonte	Código Orçamentário
Secretaria Municipal de Saúde	030	12030000	0900.0901.10.301.0016.2.072.33903000000

Guaçuí-ES, 04 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Praça João Acacinho – centro - Guaçuí-ES – Tel. (28) 3553-1493 – FAX 3553-4996
e-mail: licitacaopmg@gmail.com – CEP. 29560-000

CONTRATOS E ADITIVOS

Processo nº 5.540/2017.

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2010

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratada: CONSÓRCIO ESTRUTURAL SANEVIX

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 08/11/2017 a 06/05/2018, o prazo constante na cláusula quinta do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 233/2010, bem como, dos seus aditivos, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 30 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

CONSÓRCIO ESTRUTURAL SANEVIX
Contratada

Processo nº 5.539/2017.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2015

Contratante: Município de Guaçuí-ES

Contratada: CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA ME

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 17/11/2017 a 15/04/2018, o prazo constante na Cláusula Quinta do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 293/2015, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 30 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Processo nº 4.659/2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES

Contratada: COMPASSO CONSTRUTORA LTDA-ME

DO VALOR: Fica suprimido do referido contrato o valor total de R\$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do referido Contrato, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 11 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Processo Nº 3506/2017

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2015.

Locatário: Município de Guaçuí-ES.

Locadora: CASA HUGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 01/09/2017 a 30/11/2017, o prazo constante no contrato supramencionado, conforme justificativa em folha 13 do Processo nº 3506/2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do Contrato de Locação nº 002/2015, permanecem inalteradas.

Guaçuí-ES, 30 de agosto de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Processo nº 5.211/2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratada: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DO OBJETO: Fica suprimido do referido contrato o valor total de R\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do presente Contrato, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 23 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 5.211/2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratada: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO: Fica suprimido do referido contrato o valor total de R\$ 13.714,50 (treze mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do presente Contrato, permanecem inalteradas.
Guaçuí - ES., 23 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 5.211/2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratada: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO: Fica suprimido do referido contrato o valor total de R\$ 41.094,00 (quarenta e um mil e noventa e quatro reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do presente Contrato, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 23 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 5.211/2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratada: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

DO OBJETO: Fica suprimido do referido contrato o valor total de R\$ 17.747,50 (dezesete mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do presente Contrato, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 23 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 5.359/2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017

Contratante: Município de Guaçuí-ES

Contratada: EMPRETEC MULTISERV LTDA-ME

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 26/10/2017 a 23/04/2018, o prazo constante no item 5.1 do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 029/2017, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 16 de outubro de 2017.

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal

HERMES AFONSO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETOS

DECRETO Nº. 10.070, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

REGULAMENTA AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 13.019/2014.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 2º O termo de colaboração será adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica.

§ 1º Até que seja implantada a plataforma eletrônica indicada no caput, a formalização e a apresentação das contas deverá ser realizada em cópias ou originais, conforme o caso, por meio de documentos físicos na Secretaria ou órgão responsável.

§ 2º As parcerias celebradas por autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 3º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º A administração pública municipal adotará, mediante a publicação de atos normativos específicos, os procedimentos necessários para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A administração pública municipal publicará manuais e modelos que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EXTRATO DO CONTRATO 100/2017

Pregão Presencial nº 045/2017.

Processo Nº 4616/2016

Contratante: Município de Guaçuí-ES – Fundo Municipal de Saúde

Contratada: FLAVIA GENELHU PENNA - ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de material médico - hospitalar para Atenção Básica (ESF), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 045/2017 e em seus anexos, bem como, no anexo único parte deste contrato.

VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.687,30 (treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início no ato de sua assinatura, ou seja, 04 de outubro de 2017 e seu término se dará em 31 de dezembro de 2017, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES para o exercício de 2017.

Secretaria	Ficha	Fonte	Código Orçamentário
Secretaria Municipal de Saúde	030	12030000	0900.0901.10.301.0016.2.072.33903000000

Guaçuí-ES, 04 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EXTRATO DO CONTRATO 101/2017

Pregão Presencial nº 045/2017.

Processo Nº 4616/2016

Contratante: Município de Guaçuí-ES – Fundo Municipal de Saúde

Contratada: GRAÇA DE CARVALHO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de material médico - hospitalar para Atenção Básica (ESF), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 045/2017 e em seus anexos, bem como, no anexo único parte deste contrato.

VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 27.207,75 (vinte e sete mil duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início no ato de sua assinatura, ou seja, 04 de outubro de 2017 e seu término se dará em 31 de dezembro de 2017, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES para o exercício de 2017.

Secretaria	Ficha	Fonte	Código Orçamentário
Secretaria Municipal de Saúde	030	12030000	0900.0901.10.301.0016.2.072.33903000000

Guaçuí-ES, 04 de outubro de 2017.

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente

máximo da entidade da administração pública municipal.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º, e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil, devendo garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam o recebimento de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art.

29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 073/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – ESPIRITO SANTO - E A EMPRESA COFIL – COMÉRCIO DE FERRO ITABAPOANA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representado (a) neste ato pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 4951/2017:

CONSIDERANDO o disposto em folha 02 do Processo 4951/2017;

CONSIDERANDO que a alteração solicitada não prejudica a execução do contrato;

CONSIDERANDO finalmente despacho da Prefeita Municipal junto à folha 09 do Processo 4951/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alteração da fonte de recursos junto ao item 7.1 do contrato 073/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

No item 7.1 do contrato 073/2017 onde se lê “**FONTE 10000000**”, leia-se “**FONTE 13010000**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL.

O CONTRATANTE assina esta apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Guaçuí-ES, 18 de outubro de 2017.

JOSILDA AMORIM DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Praça João Acacinho – Centro - Guaçuí-ES – Tel/Fax: (28) 3553-4950
CNPJ. 27.174.135/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EXTRATO DO CONTRATO 102/2017

Pregão Presencial nº 047/2017.
Processo Nº 4478/2017.

Contratante: Município de Guaçuí-ES
Contratada: MADEIREIRA RONDOACRE LTDA - ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de madeira para reforma do piso do Prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos, conforme as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº 047/2017 e de seus Anexos.

VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início no ato de sua assinatura, ou seja, 06 de outubro de 2017 e seu término se dará em 31 de dezembro de 2017, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES para o exercício de 2017.

Secretaria	Ficha	Fonte	Código Orçamentário
Secretaria Municipal de Cultura	085	1000000 0	1100.1101.13.392.0002.2.099.33903000000

Guaçuí-ES, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO RIDOLFI DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Praça João Acacinho – centro - Guaçuí-ES – Tel. (28) 3553-1493 – FAX 3553-4996
e-mail: licitacaopmg@gmail.com – CEP. 29560-000
CNPJ. 27.174.135/0001-20



no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pela administração pública, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, em especial quando visar objetivos destinados à promoção dos direitos fundamentais, da igualdade formal e material entre os diversos grupos sociais minoritários, dos direitos das pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou que sofram preconceito em virtude de gênero, crença, etnia ou orientação sexual.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá ser efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10 O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11 O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12 É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II
Da comissão de seleção

Art. 13 O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal

poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que participou nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, voluntário ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 15 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17 O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Havendo interposição de recurso, as demais entidades serão notificadas para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de

7 (sete) dias corridos, contados do término do prazo de recebimento das contrarrazões, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Os recursos serão apresentados, conforme estabelecido no edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 20 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 21 A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria,

Contratante: Município de Guaçuí-ES - Contratos da Secretaria Municipal de Educação

Contratos:

Contrato N°	Processo	Contratado (a)	Objeto	Vigência
343/2017	5530/2017	MARIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA	Prestação de serviços como Professor MaMPB-IV-1 disciplina Geografia na EMEF "Deocleciano de Oliveira", com 19 h/a semanais.	23/10/2017 a 22/12/2017
344/2017	5545/2017	ANA CARLA COSTA DE PAULA EPOSITO	Prestação de serviços como Professor MaMPA-V-1 na EMEF "Anísio Teixeira", com 25 h/a semanais.	24/10/2017 a 27/10/2017

Termo Aditivo

Aditivo ao Contrato N°	N° Aditivo	Processo	Contratado (a)	Objeto
337/2017	01	5564/2017	ANDRÉA POLIDORO COUZI	Fica prorrogado até a presente data, o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.
337/2017	02	5601/2017	ANDRÉA POLIDORO COUZI	Fica prorrogado pelo período de 26/10/2017 a 09/11/2017 , o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.

Rescisões Contratuais:

Rescisão ao Contrato N°	Processo	Objeto
334/2017	5599/2017	Tornar rescindido, a partir de 26 de outubro de 2017, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS N° 334/2017, firmado entre o Município de Guaçuí e o(a) Sr(a). CLAUDIA DE CARVALHO ARAUJO.
337/2017	5706/2017	Tornar rescindido, a partir de 01 de novembro de 2017, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS N° 337/2017, firmado entre o Município de Guaçuí e o(a) Sr(a). ANDRÉA POLIDORO COUZI.



passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único - Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22 Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único - A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública

municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil paralisar suas atividades durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da paralisação das atividades, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II
Da celebração

Art. 24 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas qualitativas e quantitativas mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, o sistema de preço referencial expedido pelo governo do Estado do Espírito Santo, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, instrumentos jurídicos pactuados pela Administração Pública, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições

constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26 Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro

Contratante: Município de Guaçuí-ES - Contratos da Secretaria Municipal de Educação

Contratos:

Contrato N°	Processo	Contratado (a)	Objeto	Vigência
338/2017	5304/2017	SÂMIA DE JESUS DOMINGOS	Prestação de serviços como Professor de Creche - Nivel IV-1 no CEMEI Creche Municipal "Rita Perdigão", com 25 h/a semanais.	06/10/2017 a 11/10/2017
339/2017	5419/2017	ELIANA MARIA DE ALMEIDA	Prestação de serviços como Professor MaMPB-IV-1 disciplina História na EMEF "Deocleciano de Oliveira", com 27 h/a semanais.	17/10/2017 a 31/10/2017
340/2017	5420/2017	SÂMIA DE JESUS DOMINGOS	Prestação de serviços como Professor de Creche - Nivel IV-1 no CEMEI Creche Municipal "Rita Perdigão", com 25 h/a semanais.	17/10/2017 a 23/10/2017
341/2017	5484/2017	PATRICIA SOARES AMARAL DA SILVA	Prestação de serviços como Professor MaMPA-V-1 na EMEF "Elvira Bruzzi", com 25 h/a semanais.	19/10/2017 a 22/12/2017
342/2017	5485/2017	DENISE MONTEIRO DE SIQUEIRA SANTOS	Prestação de serviços como Professor de Creche - Nivel IV-1 no CEMEI Creche Municipal "Maria Umbelina da Silva", com 25 h/a semanais.	20/10/2017 a 01/12/2017

Termo Aditivo

Aditivo ao Contrato N°	N° Aditivo	Processo	Contratado (a)	Objeto
221/2017	01	5292/2017	ANTONINA ROSANE PIRES	Fica prorrogado pelo período de 07/10/2017 a 22/12/2017 , o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.
316/2017	01	5193/2017	FABIO RAFAEL STURIÃO	Fica alterada a partir de 02 de outubro de 2017 a 22 de dezembro de 2017 a carga horária do referido contrato, passando de 18 horas aulas semanais para 23 horas aulas semanais .
279/2017	01	5418/2017	KATIA LUZIA FRAGA BORGES LAMAS	Fica prorrogado pelo período de 17/10/2017 a 31/10/2017 , o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.



Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação com firma reconhecida;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade

civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27 Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título,

com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Registro Cadastral de Fornecedores, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único - Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26, se houver.

Art. 30 O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31 O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica

apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município, o disposto neste artigo.

Art. 32 Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta à COPARC e aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na

atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

Art. 37 As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, quando disponibilizada, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Processo n.º 4757/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2017

Contratante: Município de Guaçuí-ES
Contratada: WELINTON ELIAS VIEIRA - MEI

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um acréscimo de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) no referido contrato, conforme solicitação em fls. 02 do Processo n.º 4757/2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta de dotação orçamentária:

Secretaria	Código Orçamentário
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	0200.0201.04.122.0002.2.015.33903900000.10000000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do referido Contrato, permanecem inalteradas.

Guaçuí-ES, 20 de outubro de 2017.

JOSÉLIA RITA DA SILVA
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx28) 3553-1493



I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos aos limites individuais dispostos no edital, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Prefeito ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica ou documentalmente.

Art. 39 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Art. 42 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a

deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que comprovadas por meio de documentos hábeis, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 43 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até trinta por cento do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44 A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral ou do órgão jurídico da

entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da

organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento na COPARC.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47 A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 51 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando implantada.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet,

aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52 O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Art. 53 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 54 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55 Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil



deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único - A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57 A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita

pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 59 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considerase exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral do Município

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e

subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61 O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 62 As organizações da sociedade civil

deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42.

Parágrafo único - Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63 A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64 Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 quando já constarem da plataforma eletrônica.

§ 2º A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá

quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

Parágrafo único - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68 Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário

Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69 O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70 Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 71 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, que emitirá sua decisão após parecer técnico elaborado ou ratificado pelo Secretário Municipal do órgão responsável pela parceria.

Art. 72 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único - No caso da competência

exclusiva do Prefeito Municipal prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na COPARC, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmisaos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76 A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77 A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade

da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78 A administração pública e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79 O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81 A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos dispostos na legislação específica sobre a matéria. Parágrafo único. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 83 No âmbito do Município e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica

relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá, respectivamente, à Procuradoria-Geral do Município e aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico das entidades.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 84 Os instrumentos de parceria entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, incluindo convênios e acordos congêneres existentes em 01 de janeiro de 2017, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e serão executados até o término de seu prazo de vigência, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Municipal, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Por ocasião da eventual prorrogação de parcerias de que trata o caput haverá alternativamente:

I - substituição por Termo de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso, submetendo-se integralmente às normas do presente Decreto;

II - rescisão unilateral pela Administração Municipal.

§ 3º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 4º Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 85 A Controladoria-Geral do Município deverá acompanhar no Portal da Transparência a relação das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

Art. 86 O prazo previsto no artigo 26, II deste Decreto poderá ser reduzido na hipótese de nenhuma organização da sociedade civil atingi-lo, por ato justificado do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração municipal.

Art. 87 Será designado em ato específico os integrantes das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Art. 88 Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.
Guaçuí - ES, 10 de fevereiro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 10.119, DE 06 DE MARÇO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Nomear os abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

I) JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO – Servidora Efetiva.

II) FÁBIO BAUDSON MOREIRA DE ASSIS

III) LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de março de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 10.202, DE 08 DE MAIO DE 2017

NOMEIA GESTORA DA PARCERIA (TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÇUÍ – ES, BEM COMO A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Superintendente de Suporte à Educação Sra. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA, como Gestora da Parceria (Termo de Fomento nº 001/2017), celebrado entre o Município de Guaçuí – ES, através da Secretaria Municipal de Educação e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí – ES.

Art. 2º - Nomear ainda, as servidoras efetivas abaixo relacionadas, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria citada no artigo anterior:

I) Maria Luiza Muruce;

II) Rita de Cássia Rodrigues Pereira Fonseca;

III) Afrânia Regina Pires.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 08 de maio de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Decreto nº 10.378, de 27 de setembro de 2017

APROVA DESMEMBRAMENTO.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 6.766/79 e suas alterações e Lei Complementar nº 065/2016 que aprova o Plano Diretor Municipal - PDM;

CONSIDERANDO que o LIONS CLUBE DE GUAÇUÍ, representado pelo seu presidente LUIZ GONZAGA GONÇALVES, através do processo nº 4.813/2017, requereu aprovação de projeto de Desmembramento de uma área total de 258,03 m² (duzentos e cinquenta e oito metros e três decímetros quadrados), localizada na Rua Jovelina Ataíde, Bairro Quincas Machado, nesta cidade;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Desmembramento pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços Públicos, através do seu Superintendente de Projetos e Fiscalização Urbana, conforme assinatura do mesmo acompanhado do carimbo de aprovado junto ao referido projeto, constante do Processo nº 4.813/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de registro imobiliário no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, o Desmembramento de uma área total de 258,03 m² (duzentos e cinquenta e oito metros e três decímetros quadrados), localizada na Rua Jovelina Ataíde, Bairro Quincas Machado, nesta cidade, nesta cidade, de propriedade do LIONS CLUBE DE GUAÇUÍ, cuja área está abaixo descrita, conforme Projeto do Desmembramento apresentado pelo proprietário:

Área 01: medindo 17,50 metros de frente, 17,84 metros de fundos por 13,00 metros na lateral direita e 16,49 metros na lateral esquerda, perfazendo uma área de 258,03 m² (duzentos e cinquenta e oito metros e três decímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados, frente com a Rua Jovelina Ataíde, fundos com Pedro Paulo Miranda, na lateral direita com imóvel da Prefeitura Municipal Guaçuí e na lateral esquerda com o Lions Clube de Guaçuí.

Art. 2º - O Memorial Descritivo e a Planta de Situação do Desmembramento anexos a este, levam o número deste Decreto, a assinatura da Prefeita e a Chancela do Poder Executivo Municipal, no original e em duas vias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 27 de setembro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETO Nº 10.379, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017



NOMEIA SUBGERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 054/2013 que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências, bem como os termos do Processo nº 5.120/2017 do Gabinete da Prefeita.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. WANDERSON DE ARAÚJO PAULA, residente neste Município, para exercer a partir de 02 de outubro de 2017, o cargo comissionado de SUBGERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

Artigo 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 28 de setembro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO N.º 10.380, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

NOMEIA GERENTE DE OBRAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 054/2013 que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências, bem como os termos do Processo nº 5.120/2017 do Gabinete da Prefeita.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. BIANCA TIRADENTES DOS SANTOS LIMA, residente neste Município, para exercer a partir de 02 de outubro de 2017, o cargo comissionado de GERENTE DE OBRAS, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

Artigo 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 28 de setembro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Decreto n.º 10.388, de 10 de outubro de 2017

Decreta Ponto Facultativo.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado religioso do dia 12 de outubro do corrente ano, alusivo ao dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta ponto facultativo no Município de Guaçuí, em todas as repartições públicas municipais e Autarquia Municipal, no dia 13 de outubro de 2017 – sexta-feira.

Art. 2º - Ficam excluídos do dia declarado como de Ponto facultativo neste Decreto, os servidores que prestam serviços essenciais, urgentes e de interesse público nas áreas de saúde, vigilância, trânsito, água e limpeza pública, bem como, àqueles que prestam serviços em forma de plantão, os quais obedecerão a escala determinada pela chefia imediata.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

WALLESKA GUAITOLINI
Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

DECRETO N.º 10.389, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL EM AVALIAR EVENTUAIS DEMANDAS DE CAPACITAÇÃO, DECORRENTES DE INSUFICIÊNCIAS TÉCNICAS E PRÁTICAS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PELOS SERVIDORES.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o PLANO DE AÇÃO, PROCESSOS TCE ES-04548/2015-7 e 13288/2015-2, referente ao item 5.6 letra B;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem uma COMISSÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL EM AVALIAR EVENTUAIS DEMANDAS DE CAPACITAÇÃO, DECORRENTES DE INSUFICIÊNCIAS TÉCNICAS E PRÁTICAS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PELOS SERVIDORES:

I) JACKSON LOPES FIRMINO – servidor efetivo;

II) MIGUEL CARLOS MENDES – servidor efetivo;

III) JEAN BARBOSA SOARES – servidor efetivo.

Art. 2º - Os nomeados no presente Decreto, não acarretarão ônus e nem vínculos com o Município de Guaçuí, de qualquer natureza e terão como reconhecimento louvores por relevantes serviços públicos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

WALLESKA GUAITOLINI
Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

DECRETO N.º 10.390, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Plano de custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.044/2014 em seu Art. 2º que reza: "Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as demais alterações anuais referentes ao Plano de Custeio em virtude do Parecer Atuarial por meio de Decreto Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – FAPS, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, ficando o Município de Guaçuí responsável pela realização de aportes anuais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

§ 1º. O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2016, totaliza o montante de R\$ 141.419.719,13 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e dezenove reais e treze centavos) e serão pagos anualmente, até o final de cada exercício.

§ 2º. Os valores anuais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, da data base da avaliação atuarial de 2017 (31 de dezembro de 2016) até a data de realização do aporte.

Ano	Valor Anual	Ano	Valor Anual
2017	2.790.504,85	2034	4.095.287,13
2018	2.868.859,08	2035	4.160.446,90
2019	2.910.827,43	2036	4.222.614,49
2020	2.938.991,90	2037	4.254.912,85
2021	2.999.400,19	2038	4.308.616,67
2022	3.059.545,79	2039	4.391.591,67
2023	3.212.228,23	2040	4.416.506,44
2024	3.317.880,53	2041	4.499.900,02
2025	3.399.279,42	2042	4.612.190,12
2026	3.462.562,75	2043	4.678.948,82
2027	3.557.734,47	2044	4.603.945,52
2028	3.704.771,32	2045	4.489.284,80
2029	3.797.287,84	2046	4.248.140,08
2030	3.860.127,22	2047	4.209.232,18
2031	3.904.041,87		
2032	3.955.848,55		
2033	4.038.200,73		

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

Guaçuí, 11 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO N.º 10.391, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANULA EMPENHO.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Contabilidade Pública, autorizada a proceder a anulação do empenho conforme abaixo relacionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Nº DO EMPENHO	TOTAL/PARCIAL	VALOR R\$
0000474/2017	Parcial	54,56

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 11 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO N.º 10.392, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANULA EMPENHO.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Contabilidade Pública, autorizada a proceder a anulação do empenho conforme abaixo relacionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Nº DO EMPENHO	TOTAL/PARCIAL	VALOR R\$
0000232/2017	Total	14.370,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO N.º 10.393, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ANULA EMPENHOS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Contabilidade Pública, autorizada a proceder a anulação dos empenhos conforme abaixo relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Saúde

Nº DO EMPENHO	TOTAL/PARCIAL	VALOR R\$
398/2017		
Parcial		185,20
399/2017		
Parcial		13.509,30
400/2017		
Parcial		20,00
385/2017		
Parcial		760,00
386/2017		
Parcial		162,00
387/2017		
Parcial		8.331,38
388/2017		
Parcial		200,00
389/2017		
Parcial		509,82
390/2017		
Parcial		1,80
395/2017		
Parcial		40.956,42
396/2017		
Parcial		137,58
402/2017		
Parcial		252,00
403/2017		
Parcial		8.018,50
404/2017		
Parcial		9.477,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 23 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA



Secretária Municipal de Finanças

DECRETO N.º 10.395, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS DOENÇAS DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHICUMGUNYA.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 5.424/2017 da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados, para compor uma COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS DOENÇAS DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHICUMGUNYA, a saber:

I – Márcio Clayton da Silva: Secretário Municipal de Saúde;

II – Luiz Eduardo Machado Lamatina: Vigilância Sanitária;

III – Alexandre de Paula Junior: Vigilância Ambiental;

IV – Luciana Barrada da Silva Souza: Gerente de Programas e Projetos;

V – Werton dos Santos Cardoso: Coordenador Geral APS;

VI – Mirian Aguiar Silva: PEMES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 23 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.º 10.396, de 23 de outubro de 2017

EXONERA COORDENADORA ESCOLAR.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos do processo nº 5.310/2017 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 08 de outubro de 2017, a Sra. ELIANE CORREIA DA SILVA OLIVEIRA, da Função Gratificada de COORDENADORA ESCOLAR DA EMEF EUGÊNIO DE SOUZA PAIXÃO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2017.

Guaçuí - ES, 23 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

VANDERSON PIRES VIEIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto n.º 10.397, de 23 de outubro de 2017

NOMEIA INTERINAMENTE DIRETORA ESCOLAR.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.104/2016 que Dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenação Escolar e Coordenador de Creche e do Processo nº 5.311/2017.

CONSIDERANDO que a titular da função gratificada de Diretora Escolar da EMEF “Eugênio de Souza Paixão”, Sra. Liamara Nery Pereira, encontra-se de licença maternidade no período de 01/10/2017 a 29/03/2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Professora Efetiva Municipal ELIANE CORREIA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer interinamente a função gratificada de DIRETORA ESCOLAR junto à EMEF “EUGÊNIO DE SOUZA PAIXÃO”, no período de 09/10/2017 a 29/03/2018.

Parágrafo único: A Diretora ora nomeada, terá direito a uma gratificação de acordo com a referência F.G.5 – Diretor Escolar A, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.104/2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2017.

Guaçuí - ES, 23 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

VANDERSON PIRES VIEIRA

Secretário Municipal de Educação

DECRETO N.º 10.399, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.172/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES como veículo oficial de publicação do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES),

adotado pela Lei nº 4.172/2017 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§1º. As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipales.gov.br, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

§2º. Compete a cada órgão usuário do DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.

§3º. As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.

§4º. O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.

Art. 2º - As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao disposto neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do DOM/ES for disponibilizada na internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no DOM/ES:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes a administração direta e indireta deste município;

IV - demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

LEIS

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no DOM/ES:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 25 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

Decreto n.º 10.403, de 30 de outubro de 2017

Decreta Ponto Facultativo.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado do dia 02 de novembro do corrente ano, alusivo ao Dia de Finados.

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta ponto facultativo no Município de Guaçuí, em todas as repartições públicas municipais e Autarquia Municipal, no dia 03 de novembro de 2017 – sexta-feira.

Art. 2º - Ficam excluídos do dia declarado como de Ponto facultativo neste Decreto, os servidores que prestam serviços essenciais, urgentes e de interesse público nas áreas de saúde, vigilância, trânsito, água e limpeza pública, bem como, àqueles que prestam serviços em forma de plantão, os quais obedecerão a escala determinada pela chefia imediata.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 30 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

WALLESKA GUAITOLINI

Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

LEI N.º 4.172, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Guaçuí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Guaçuí, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos integrantes da administração indireta deste município, tais como: autarquias e fundações.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Guaçuí, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 26 de setembro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.174, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

“Denomina a praça localizada próximo a Igreja Católica, no Distrito de São Miguel do Caparaó, com o nome do PADRE PEDRO FOSSE.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a praça localizada próximo a Igreja Católica, no Distrito de São Miguel do Caparaó, município de Guaçuí-ES, com o nome do PADRE PEDRO FOSSE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PPA-PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para os períodos obedecerão ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão feitos através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A inclusão, exclusão de programas orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.
Guaçuí-ES, 17 de outubro de 2017.

VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

LEI Nº 4.177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 86.134.541,77 (oitenta e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	86.460.097,77
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	7.630.560,00
Receitas de Contribuições	4.692.800,00
Receita Patrimonial	2.800.000,00
Receitas de Serviços	3.857.975,00
Transferências Correntes	66.862.802,77
Outras Receitas Correntes	615.960,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.141.164,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.253.280,00
Transferências de Capital	1.253.280,00

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(-6.720.000,00)
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	
TOTAL	86.134.541,77

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 86.134.541,77 (oitenta e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 55.974.452,77 (cinquenta e cinco milhões novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.160.089,00 (trinta milhões, cento e sessenta mil e oitenta e nove reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	2.623.000,00
Gabinete do Presidente	850.200,00
Gabinete dos Vereadores	1.088.000,00
Procuradoria Jurídica	110.000,00
Assessoria Administrativa e Legislativa	116.250,00
Contabilidade	458.550,00
PODER EXECUTIVO	83.511.541,77
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	981.722,50
Controladoria Geral do Município	232.929,10
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos	2.376.850,00
Secretaria Municipal de Finanças	8.500.722,53
Secretaria Municipal de Planejamento	266.525,00
Fundo de Desenvolvimento do Município de Guaçuí	260.000,00
Procuradoria Geral do Município	514.414,59
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	2.276.450,00
Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos	5.849.575,00
Superintendência de Defesa Civil	138.008,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	12.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	976.150,66
Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar	2.216.705,00
Fundo Municipal de Saúde	14.898.250,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.802.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	226.360,00
Secretaria Municipal de Educação	1.728.000,00
Fundo Municipal de Educação	25.675.040,39
Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão	10.578.764,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	3.000.575,00

TOTAL	86.134.541,77
-------	---------------

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Reserva de Contingência Poder Executivo	722.929,60
Reserva de Contingência FAPS	1.120.000,00
TOTAL	1.842.929,60

1- DESPESAS POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Legislativa	2.623.000,00
Judiciária	514.414,59
Administração	5.638.823,53
Assistência Social	3.028.860,00
Saúde	14.898.250,00
Previdência Social	9.068.000,00
Educação	27.403.040,39
Cultura	1.755.650,00
Urbanismo	4.839.133,00
Saneamento	
3.314.575,00	
Gestão Ambiental	988.150,66
Agricultura	2.216.705,00
Comércio e Serviços	162.350,00
Desporto e Lazer	358.450,00
Energia	698.450,00
Encargos Especiais	6.783.760,00
Reserva de Contingência	1.842.929,60
TOTAL GERAL	86.134.541,77

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, para o exercício de 2018 de acordo com o Artigo 7º Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.

I – Não onera o limite estabelecido no caput a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão.

II – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão observar as normas previstas na Lei nº. 4.320/1964, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal pertinentes à matéria.

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2017, constantes na Emenda Constitucional 25.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2018, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adequações nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 para compatibilização do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, através de ato do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.

Guaçuí - ES, 17 de outubro de 2017.

VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2003, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 020/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 4º. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:
(...).

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
(...).

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
(...).

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;
(...).

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.
(...).

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Artigo 8º. (...)
(...).

§ 4º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.
(...).

Artigo 12. (...)
(...).

§4º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa desta Lei Complementar, serão deduzidos da base de cálculo 50 % (cinquenta por cento) do valor total da no ta referente a materiais efetivamente empregados na obra, fornecidos pelo prestador dos serviços, quando adquiridos de terceiros ou transferidos pelo próprio prestador e a subempreitada devidamente tributada neste Município.

§5º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após sua conclusão, desde que o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.”

Art. 2º. A Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 020/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA ANUAL	ALÍQUOTA MENSAL
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	180	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;	180	

1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 180

6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. 100

7.16 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 80

13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. 150

14.05 Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 100

14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 150

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 150

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal. 150

17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 80

25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

25.05

Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios expressos no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber.

Guaçuí-ES, 03 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

DECRETO Nº 10.402, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

*Abre Crédito Adicional
Suplementar ao orçamento
Vigente.*

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo constante na Lei Municipal nº 4.178/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de **R\$2.864.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta quatro mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

Ficha	Dotação	Fonte Recurso	Valor
- Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ			
- Órgão : 0200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL			
- Unidade Orçamentária : 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL			
- Atividade/Projeto : 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000001	02000201.0412200022.015.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	90.000,00
0000002	02000201.0412200022.015.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
0000004	02000201.0412200022.015.33901400000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.300,00
0000009	02000201.0412200022.015.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
			128.300,00
- Órgão : 0300 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
- Unidade Orçamentária : 0301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
- Atividade/Projeto : 2.006 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000012	03000301.0412400022.006.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00
0000018	03000301.0412400022.006.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
			30.500,00
- Órgão : 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS			
- Unidade Orçamentária : 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS			
- Atividade/Projeto : 2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000022	04000401.0412200022.060.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	192.000,00
0000023	04000401.0412200022.060.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	26.600,00
0000032	04000401.0412200022.060.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.800,00
			240.400,00
- Órgão : 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
- Unidade Orçamentária : 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
- Atividade/Projeto : 1.039 - PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000054	05000501.2884600001.039.33909100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.650,00
			7.650,00
- Atividade/Projeto : 1.100 - PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS JUNTO AO RPPS, INSS, PASEP E OUTROS			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000055	05000501.2884600001.100.46907100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	91.200,00
			91.200,00
- Atividade/Projeto : 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000039	05000501.0412300022.053.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00
0000040	05000501.0412300022.053.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.200,00

0000049	05000501.0412300022.053.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.800,00
			94.000,00
- Órgão : 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
- Unidade Orçamentária : 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
- Atividade/Projeto : 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000057	06000601.0412100022.071.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	37.500,00
0000058	06000601.0412100022.071.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.800,00
0000063	06000601.0412100022.071.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
			41.800,00
- Unidade Orçamentária : 0701 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
- Atividade/Projeto : 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000068	07000701.0412200022.016.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	70.000,00
0000069	07000701.0412200022.016.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.500,00
0000075	07000701.0412200022.016.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.800,00
			78.300,00
- Órgão : 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
- Unidade Orçamentária : 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES			
- Atividade/Projeto : 2.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000080	11001101.1339200022.099.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00
0000081	11001101.1339200022.099.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	13.800,00
0000088	11001101.1339200022.099.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.000,00
			97.800,00
- Órgão : 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
- Unidade Orçamentária : 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
- Atividade/Projeto : 2.070 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
- Fonte Recurso : 16020000 - COSIP			
0000170	12001201.1545100022.070.33903900000	16020000 - COSIP	200.000,00
			200.000,00
- Atividade/Projeto : 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000172	12001201.1545100022.183.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	400.000,00
0000173	12001201.1545100022.183.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.000,00
0000179	12001201.1545100022.183.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.800,00
			468.800,00
- Órgão : 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
- Unidade Orçamentária : 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
- Atividade/Projeto : 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000199	13001301.1854100022.086.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00
0000200	13001301.1854100022.086.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.600,00
0000206	13001301.1854100022.086.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.050,00
			79.650,00
- Órgão : 1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR			
- Unidade Orçamentária : 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
- Atividade/Projeto : 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			
0000226	14001401.2060500022.062.31901100000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00
0000227	14001401.2060500022.062.31901300000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	17.600,00
0000233	14001401.2060500022.062.33904600000	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	8.000,00
			85.600,00
			TOTAL GERAL
			1.644.000,00
Ficha	Dotação	Fonte Recurso	Valor
- Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÇUÍ			
- Órgão : 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
- Unidade Orçamentária : 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- Atividade/Projeto : 2.019 - MANUTENÇÃO DO CRAS			
- Fonte Recurso : 13010000 - RECURSOS DO FNAS			
0000023	10001001.0824400102.019.31901100000	13010000 - RECURSOS DO FNAS	30.000,00
			30.000,00



- Fonte Recurso : 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0000005	10001001.0824300102.022.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
				20.000,00
- Atividade/Projeto : 2.066 - MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEF				
- Fonte Recurso : 13010000 - RECURSOS DO FNAS				
0000011	10001001.0824300102.066.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13010000 - RECURSOS DO FNAS	30.000,00
				30.000,00
- Atividade/Projeto : 2.068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR				
- Fonte Recurso : 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0000044	10001001.0824400102.068.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
				20.000,00
- Atividade/Projeto : 2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000048	10001001.0824400102.124.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	40.000,00
0000049	10001001.0824400102.124.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	56.000,00
0000058	10001001.0824400102.124.33904600000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.000,00
				100.000,00
- Unidade Orçamentária : 1002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
- Atividade/Projeto : 2.184 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO CONSELHO TUTELAR				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000068	10001002.0824300102.184.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
				20.000,00
				TOTAL GERAL
				220.000,00

0000008	09000901.1030100132.075.33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	30.000,00
0000012	09000901.1030100132.075.33904600000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	20.000,00
				394.500,00
- Atividade/Projeto : 2.077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA - ECD				
- Fonte Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE				
0000067	09000901.1030500182.077.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	85.000,00
0000068	09000901.1030500182.077.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	3.000,00
				88.000,00
- Fonte Recurso : 12030000 - RECURSOS DO SUS				
0000034	09000901.1030100162.152.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12030000 - RECURSOS DO SUS	65.000,00
0000036	09000901.1030100162.152.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12030000 - RECURSOS DO SUS	7.000,00
				72.000,00
- Fonte Recurso : 12030000 - RECURSOS DO SUS				
0000049	09000901.1030200132.154.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12030000 - RECURSOS DO SUS	6.000,00
0000050	09000901.1030200132.154.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12030000 - RECURSOS DO SUS	2.500,00
				8.500,00
- Atividade/Projeto : 2.157 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO				
- Fonte Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE				
0000054	09000901.1030200132.157.33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	5.000,00
				5.000,00
				TOTAL GERAL
				1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para acorrer às despesas previstas no artigo 1º do presente Decreto, advirão de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 27 de outubro de 2017.

VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Municipal

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 4.178, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Vigente.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

- Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ				
- Órgão : 0200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL				
- Unidade Orçamentária : 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL				
- Atividade/Projeto : 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000001	02000201.0412200022.015.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	90.000,00
0000002	02000201.0412200022.015.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
0000004	02000201.0412200022.015.33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.300,00
0000009	02000201.0412200022.015.33904600000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
				128.300,00
- Órgão : 0300 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
- Unidade Orçamentária : 0301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				



- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000012	03000301.0412400022.006.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00
0000018	03000301.0412400022.006.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
				30.500,00
- Órgão : 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS				
- Unidade Orçamentária : 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS				
- Atividade/Projeto : 2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000022	04000401.0412200022.060.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	192.000,00
0000023	04000401.0412200022.060.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	26.600,00
0000032	04000401.0412200022.060.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.800,00
				240.400,00
- Órgão : 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
- Unidade Orçamentária : 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
- Atividade/Projeto : 1.039 - PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000054	05000501.2884600001.039.33909100000	SENTENCAS JUDICIAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.650,00
				7.650,00
- Atividade/Projeto : 1.100 - PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS JUNTO AO RPPS, INSS, PASEP E OUTROS				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000055	05000501.2884600001.100.46907100000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	91.200,00
				91.200,00
- Atividade/Projeto : 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000039	05000501.0412300022.053.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00
0000040	05000501.0412300022.053.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.200,00
0000049	05000501.0412300022.053.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.800,00
				94.000,00
- Órgão : 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
- Unidade Orçamentária : 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
- Atividade/Projeto : 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000057	06000601.0412100022.071.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	37.500,00
0000058	06000601.0412100022.071.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.800,00
0000063	06000601.0412100022.071.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
				41.800,00
- Unidade Orçamentária : 0701 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
- Atividade/Projeto : 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000068	07000701.0412200022.016.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	70.000,00
0000069	07000701.0412200022.016.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.500,00
0000075	07000701.0412200022.016.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.800,00
				78.300,00
- Órgão : 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
- Unidade Orçamentária : 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES				
- Atividade/Projeto : 2.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000080	11001101.1339200022.099.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00
0000081	11001101.1339200022.099.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	13.800,00
0000088	11001101.1339200022.099.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.000,00
				97.800,00
- Órgão : 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
- Unidade Orçamentária : 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
- Atividade/Projeto : 2.070 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
- Fonte Recurso : 16020000 - COSIP				
0000170	12001201.1545100022.070.33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16020000 - COSIP	200.000,00
				200.000,00
- Atividade/Projeto : 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000172	12001201.1545100022.183.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	400.000,00
0000173	12001201.1545100022.183.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.000,00
0000179	12001201.1545100022.183.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.800,00
				468.800,00

- Órgão : 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
- Unidade Orçamentária : 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
- Atividade/Projeto : 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000199	13001301.1854100022.086.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00
0000200	13001301.1854100022.086.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.600,00
0000206	13001301.1854100022.086.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.050,00
				79.650,00
- Órgão : 1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR				
- Unidade Orçamentária : 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
- Atividade/Projeto : 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000226	14001401.2060500022.062.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00
0000227	14001401.2060500022.062.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	17.600,00
0000233	14001401.2060500022.062.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	8.000,00
				85.600,00
TOTAL GERAL				1.644.000,00

Ficha	Dotação	Fonte Recurso	Valor	
- Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÇUÍ				
- Órgão : 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
- Unidade Orçamentária : 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
- Atividade/Projeto : 2.019 - MANUTENÇÃO DO CRAS				
- Fonte Recurso : 13010000 - RECURSOS DO FNAS				
0000023	10001001.0824400102.019.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13010000 - RECURSOS DO FNAS	
			30.000,00	
- Fonte Recurso : 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0000005	10001001.0824300102.022.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
			20.000,00	
- Atividade/Projeto : 2.066 - MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEF				
- Fonte Recurso : 13010000 - RECURSOS DO FNAS				
0000011	10001001.0824300102.066.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13010000 - RECURSOS DO FNAS	
			30.000,00	
- Atividade/Projeto : 2.068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR				
- Fonte Recurso : 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0000044	10001001.0824400102.068.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
			20.000,00	
- Atividade/Projeto : 2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000048	10001001.0824400102.124.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
			40.000,00	
0000049	10001001.0824400102.124.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
			56.000,00	
0000058	10001001.0824400102.124.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
			4.000,00	
				100.000,00
- Unidade Orçamentária : 1002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
- Atividade/Projeto : 2.184 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO CONSELHO TUTELAR				
- Fonte Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
0000068	10001002.0824300102.184.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
			20.000,00	
				20.000,00
TOTAL GERAL				220.000,00

Ficha	Dotação	Fonte Recurso	Valor	
- Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ				
- Órgão : 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
- Unidade Orçamentária : 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
- Atividade/Projeto : 2.072 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA				
- Fonte Recurso : 12030000 - RECURSOS DO SUS				
0000026	09000901.1030100162.072.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12030000 - RECURSOS DO SUS	
			290.000,00	
0000027	09000901.1030100162.072.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12030000 - RECURSOS DO SUS	
			80.000,00	
0000028	09000901.1030100162.072.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12030000 - RECURSOS DO SUS	
			40.000,00	
0000033	09000901.1030100162.072.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	12030000 - RECURSOS DO SUS	
			7.000,00	
				417.000,00



- Fonte Recurso : 12030000 - RECURSOS DO SUS				
0000041	09000901.1030100172.073.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12030000 - RECURSOS DO SUS	15.000,00
				15.000,00
- Atividade/Projeto : 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
- Fonte Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE				
0000004	09000901.1030100132.075.31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	290.000,00
0000005	09000901.1030100132.075.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	4.500,00
0000007	09000901.1030100132.075.31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS - OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	50.000,00
0000008	09000901.1030100132.075.33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	30.000,00
0000012	09000901.1030100132.075.33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	20.000,00
				394.500,00
- Atividade/Projeto : 2.077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA - ECD				
- Fonte Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE				
0000067	09000901.1030500182.077.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	85.000,00
0000068	09000901.1030500182.077.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	3.000,00
				88.000,00
- Fonte Recurso : 12030000 - RECURSOS DO SUS				
0000034	09000901.1030100162.152.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12030000 - RECURSOS DO SUS	65.000,00
0000036	09000901.1030100162.152.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12030000 - RECURSOS DO SUS	7.000,00
				72.000,00
- Fonte Recurso : 12030000 - RECURSOS DO SUS				
0000049	09000901.1030200132.154.31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12030000 - RECURSOS DO SUS	6.000,00

0000050	09000901.1030200132.154.31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12030000 - RECURSOS DO SUS	2.500,00
				8.500,00
- Atividade/Projeto : 2.157 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO				
- Fonte Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE				
0000054	09000901.1030200132.157.33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	5.000,00
				5.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para acorrer às despesas previstas no artigo 1º da presente Lei advirão de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 27 de outubro de 2017.

VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Municipal

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIAS

Portaria n.º 5.527, de 04 de outubro de 2017

Averba Tempo de Contribuição.

A Secretária Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.733/2010 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Guaçuí, bem como o Decreto n.º 7.255/2010 que regulamenta a referida Lei e na forma do disposto na Constituição Federal, Artigo 201 - § 9º, Lei Federal n.º 8.213, de 24.07.1991, do Decreto n.º 357, de 07.12.1991, Lei Estadual n.º 3.476, de 20.07.1982, Artigo 41 § 5º da Constituição Estadual, Lei Federal n.º 8.112, de 11.12.1990, c/c os Artigos 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 2.108/92 e do Processo n.º 5.084/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar junto à Prefeitura Municipal de Guaçuí, o tempo de contribuição de 881 (oitocentos e oitenta e um) dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, pertencente ao servidor público municipal CARLOS EDUARDO LUCINDO DE ARAÚJO, constante na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexa ao processo n.º 5.084/2017 e conforme parecer do Superintendente de Recursos Humanos constante às f.s 05 do referido Processo.

Parágrafo único - O tempo ora averbado, deverá constar na ficha funcional do servidor acima mencionado, para fins de consulta de seus direitos trabalhistas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 04 de outubro de 2017.

WALLESKA GUAITOLINI

Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

Portaria n.º 5.528, de 04 de outubro de 2017

Averba Tempo de Contribuição.

A Secretária Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.733/2010 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Guaçuí, bem como o Decreto n.º 7.255/2010 que regulamenta a referida Lei e na forma do disposto na Constituição Federal, Artigo 201 - § 9º, Lei Federal n.º 8.213, de 24.07.1991, do Decreto n.º 357, de 07.12.1991, Lei Estadual n.º 3.476, de 20.07.1982, Artigo 41 § 5º da Constituição Estadual, Lei Federal n.º 8.112, de 11.12.1990, c/c os Artigos 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 2.108/92 e do Processo n.º 5.085/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar junto à Prefeitura Municipal de Guaçuí, o tempo de contribuição de 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, pertencente ao servidor público municipal JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA GOMES, constante na Certidão de

Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexa ao processo n.º 5.085/2017 e conforme parecer do Superintendente de Recursos Humanos constante às f.s 06 do referido Processo.

Parágrafo único - O tempo ora averbado, deverá constar na ficha funcional do servidor acima mencionado, para fins de consulta de seus direitos trabalhistas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 04 de outubro de 2017.

WALLESKA GUAITOLINI

Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 5.529, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia comissão de avaliação de uma área a ser desapropriada, localizada às margens da Rodovia BR-482, Km 82, neste Município, com a finalidade de implantação do Transbordo Municipal.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo n.º 4.557/2017, onde o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, solicita a aquisição de uma área, através de desapropriação, com a finalidade de nela ser implantado o Transbordo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os abaixo relacionados para compor uma Comissão de Avaliação de uma área a ser desapropriada localizada às margens da Rodovia BR-482, Km 82, neste Município, com a finalidade de implantação do Transbordo Municipal:

- I) GILDO FERREIRA DE AMORIM;
- II) JOSÉ LUIZ MOREIRA DE SOUZA;
- III) KÊNIA REZENDE CARDOSO.

Art. 2º - A comissão ora nomeada, terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para anexar aos autos do Processo n.º 4.557/2017, Laudo de Avaliação do imóvel objeto da expropriação com base nas normas técnicas sobre desapropriações e os documentos referentes a propriedade do imóvel.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guaçuí – ES, 04 de outubro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

HERMES AFONSO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 5.530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Averba Tempo de Contribuição.

A Secretária Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.733/2010 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Guaçuí, bem como o Decreto n.º 7.255/2010 que regulamenta a referida Lei e na forma do disposto na Constituição Federal, Artigo 201 - § 9º, Lei Federal n.º 8.213, de 24.07.1991, do Decreto n.º 357, de 07.12.1991, Lei Estadual n.º 3.476, de 20.07.1982, Artigo 41 § 5º da Constituição Estadual, Lei Federal n.º 8.112, de 11.12.1990, c/c os Artigos 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 2.108/92 e do Processo n.º 5.470/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar junto à Prefeitura Municipal de Guaçuí, o tempo de contribuição de 3.006 (três mil e seis) dias, correspondendo a 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, pertencente à servidora pública municipal MARIA RITA HOSKEM, constante na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexa ao processo n.º 5.470/2017 e conforme parecer do Superintendente de Recursos Humanos constante às f.s 05 do referido Processo.

Parágrafo único - O tempo ora averbado, deverá constar na ficha funcional da servidora acima mencionada, para fins de consulta de seus direitos trabalhistas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 23 de outubro de 2017.

WALLESKA GUAITOLINI

Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 5.531, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

EXCLUÍ CARGA HORÁRIA ESPECIAL CONCEDIDA A PROFESSORA.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.733/2010 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Guaçuí, bem como o Decreto n.º 7.255/2010 que regulamenta a referida Lei e os termos do Processo n.º 5.422/17 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a partir de 08 de outubro de 2017, a Carga Horária Especial de 15 horas/aula semanais, constante na Portaria n.º 5.482/2017 concedida à Professora ELIANE CORREIA DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2017.

Guaçuí – ES, 23 de outubro de 2017.

VANDERSON PIRES VIEIRA

Secretário Municipal de Educação

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município



Realizados curso e encontros sobre Compras Governamentais

Iniciativas visam a ampliação da comercialização da produção agrícola familiar, dentro do mercado institucional

Produtores de Guacuí que estão dentro do projeto “Crescer no campo” participaram do curso “Compras Governamentais da Agricultura Familiar PAA/PNAE”. O curso gratuito foi ministrado pelo instrutor Reynaldo Luiz Fassarella e aconteceu nos dias 16 e 17, no auditório da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guacuí (Acisg), com carga horária de 15 horas.

O curso, assim como o projeto, visa a ampliação da comercialização da produção agrícola familiar, dentro do mercado institucional, por meio de compras públicas e programas governamentais. O projeto “Crescer no campo” está sendo realizado numa parceria entre o Sebrae ES, Incaper e a Prefeitura de Guacuí, por intermédio das Secretarias Municipais de Agricultura e de Administração, além dos setores de Licitação e Compras do município.

Os participantes receberam o material didático que traz o conteúdo ministrado no curso e estão aprendendo sobre Políticas públicas inovadoras; Progra-

ma de Aquisição de Alimentos (PAA); Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e Chamada Pública. Todos receberam certificado, após a conclusão. Guacuí foi contemplado com 30 vagas para produtores rurais que optaram por participar do projeto.

Segundo os coordenadores do projeto “Crescer no campo”, uma das alternativas para a venda da produção agrícola, em Guacuí, é a comercialização dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Neste programa, 30% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinados para a alimentação escolar, são utilizados para a compra de produtos da agricultura familiar.

ENCONTROS

Além disso, nos dias 18, 23 e 31, foram realizados os Encontros da Agricultura Familiar de Guacuí, que voltaram a tratar sobre compra de alimentos, dentro do PNAE. As reuniões aconteceram no auditório da Secretaria Municipal de Educação e as informações foram passadas



O curso, assim como o projeto, visa a ampliação da comercialização da produção agrícola familiar.

pela consultora do Sebrae ES, Fabrine Schwanz.

O objetivo foi o de identificar os gargalos e oportunidades existentes no fornecimento e desenvolvimento de um cardápio mais saudável para as escolas que contemple produtos da agricul-

tura familiar, considerando sua diversidade, quantidade e sazonalidade. Além da elaboração de um plano que traga justamente todos os tópicos abordados na formação dos participantes.

Conforme explica Fabrine Schwanz, a programação previu

um curso de capacitação, pelo Senar, para as merendeiras da rede escolar do município, visando a execução de receitas que estarão no novo cardápio que traga alimentos da região, onde elas também funcionam com educadoras alimentares.



DIVULGAÇÃO PMG

O curso aconteceu no auditório da Secretaria Municipal de Educação, durante o dia 24.

Servidores participam de curso sobre compras públicas ministrado pelo Sebrae

Servidores da Prefeitura de Guacuí participaram de um curso, no dia 24, sobre compras públicas, que foi ministrado pelo Sebrae ES. O curso aconteceu no auditório da Secretaria Municipal de Educação e foi ministrado pelo técnico do Sebrae ES, Ronaldo Eller.

Ele explicou que, de um modo geral, foram abordadas as atualizações da Lei Geral 123/2006 e da Lei 147/2014 que melhoraram as condições para as micro e

pequenas empresas participarem das licitações. “Estamos preparando o pessoal para aplicarem esses benefícios nas compras públicas”, explicou.

A aplicação desses benefícios pode significar oportunidades para as micro e pequenas empresas participarem dos certames do poder público municipal, ou seja, dos processos licitatórios. “E os editais até R\$ 80 mil são exclusivos para micro e pequenas empresas”, esclarece Ronaldo.



Semmam e Aguasmar promovem palestra em escola

Objetivo da palestra, com alunos entre 7 e 9 anos, foi mostrar que separar o lixo úmido e seco é algo muito importante nos dias de hoje

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam) e a Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Guaçuí (Asguamar) realizaram uma palestra na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anísio Teixeira, no centro da cidade, para cerca de 60 alunos com idades entre 7 a 9 anos, no dia 6. O objetivo foi mostrar que separar o lixo úmido e seco é algo muito importante nos dias de hoje.

Durante o encontro, a tesoureira da Asguamar, Valesca Valadares Cândido, e a gerente de Programas e Projetos da Semmam, Rosana Boechat, abordaram a rotina de trabalho da Associação realizada por seus 13 associados. E também falaram sobre a importância da separação do lixo úmido e seco e da colocação correta nos coletores da cidade.

Segundo Rosana Boechat, “há pessoas que trabalham duro para encaminhar nossos resíduos recicláveis para um novo ciclo produtivo, em vez de serem destinados a aterros e lixões”. “Por isso, a participação da população é fundamental no momento da se-



DIVULGAÇÃO SEMMAM

Palestrantes falaram sobre a importância da separação do lixo úmido e seco e da colocação correta nos coletores da cidade.

paração do que pode e não pode ser reciclado”, informou.

Foi mostrado aos alunos que é reciclável todo o resíduo descartado no qual há interesse na sua transformação, em partes ou no seu todo. Esses materiais podem retornar à cadeia produtiva para virar o mesmo produto ou produtos diferentes dos originais. Por exemplo, folhas e aparas de papel, jornais, revistas, caixas, papelão, PET, recipientes de limpeza, latas de cerveja e refrigerante,

canos, esquadrias, arame, embalagens em geral e outros.

E há uma maneira correta para separar o lixo doméstico. Não se pode misturar o que é reciclável com o que é orgânico (sobras de alimentos, cascas de frutas e legumes). É preciso colocar plásticos, vidros, metais e papéis em sacos separados e lavar as embalagens do tipo longa vida, latas, garrafas e frascos de vidro e plástico, secando-os antes de depositar nos coletores. Papéis devem estar

secos e podem ser dobrados, mas não amassados.

É importante também embrulhar os vidros quebrados e outros materiais cortantes em papel grosso (do tipo jornal) ou colocados em uma caixa para evitar acidentes com os coletores, que podem se cortar. Além disso, garrafas e frascos não devem ser misturados com os vidros planos.

EMBALAGENS SIMPLES

Na palestra também foi colocado que as pessoas devem dar preferência para as embalagens mais simples, evitando as embalagens mistas (feitas de plástico e metal, metal e vidro e papel e metal). Mas, se não houver opção, a pessoa deve desmontar a embalagem, separando as partes de metal, plástico e vidro, depositando-as nos coletores apropriados. No caso de cartelas de comprimidos, como é difícil desgrudar o plástico do papel metalizado, podem ser descartadas junto com os plásticos, o que também pode ser feito com bandejas de isopor, que viram matéria-prima para blocos da construção civil.

OUTRAS DICAS

PAPÉIS: todos os tipos são recicláveis, inclusive, caixas do tipo longa vida e de papelão. Não recicle papel com material orgânico, como caixas de pizza cheias de gordura, pontas de cigarro, fitas adesivas, fotografias, papéis sanitários e papel-carbono.

PLÁSTICOS: 90% do lixo produzido no mundo são à base de plástico. Por isso, esse material merece uma atenção especial. Recicle sacos de supermercados, garrafas de refrigerante (pet), tampinhas e até brinquedos quebrados.

VIDROS: quando limpos e secos, todos são recicláveis, exceto lâmpadas, cristais, espelhos, vidros de automóveis ou temperados, cerâmica e porcelana.

METAIS: além de todos os tipos de latas de alumínio, é possível reciclar tampinhas, pregos e parafusos. Atenção: cliques, grampos, canos e esponjas de aço devem ficar de fora.

ISOPOR: Ao contrário do que muita gente pensa, o isopor é reciclável. No entanto, esse processo não é economicamente viável. Por isso, é importante usar o isopor de diversas formas e evitar ao máximo o seu desperdício. Quando tiver que jogar fora, coloque na lata de plásticos. Algumas empresas transformam em matéria-prima para blocos de construção civil.

Reunião trata sobre certificação orgânica em propriedades de Guaçuí

Representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Instituto Nacional de Tecnologia (INT) estiveram, durante todo o dia 4, em Guaçuí. Eles vieram apresentar um projeto para certificação orgânica de propriedades rurais, com custo zero para o município e os produtores. O projeto será realizado em parceria com o Incaper e com a Secretaria Municipal de Agricultura (Semag).

De acordo com o que foi apresentado pelas representantes do INT, Elisa Furtado e Juliana Espíndola Scosano, oito produtores estão na lista para serem contemplados dentro do projeto de certificação de produção orgânica e agroecológica. Todos já trabalham com a comerciali-

zação de seus produtos na Feira Agroecológica de Guaçuí, que acontece toda tarde de quinta-feira, na Praça da Igreja Matriz. A maioria deles é morador do Assentamento Florestan Fernandes, onde aconteceu a reunião. Depois, todos os presentes visitaram duas propriedades localizadas no assentamento.

Segundo informação da Semag, de Guaçuí, os representantes do INT vieram apresentar um projeto de certificação por auditoria que não vai custar nada para os produtores contemplados. Eles só terão que oferecer hospedagem e alimentação para os técnicos que irão realizar a auditoria, a qual deverá ser realizada num período de um ano. “Os representantes do INT

vieram apresentar o projeto e os produtores têm que dar a resposta se aceitam a proposta, porque requer uma mudança grande na produção”, explica Kênia Resende Cardoso, da Semag.

Para o secretário municipal de Agricultura, Edielson Rodrigues, a implantação poderá resultar num grande avanço para o município de Guaçuí. “Um projeto como esse, com custo zero, é muito importante para a agricultura de Guaçuí, onde futuramente poderemos dizer que, no nosso município, temos produtores certificados, além de dar uma grande visibilidade para a Feira Agroecológica”, afirma.

Também estavam presentes os representantes do MDA, Rafael Fonseca de Lima e Max Lacerda



DIVULGAÇÃO SEMAG

A reunião entre os representantes do MDA e INT com os produtores aconteceu no Assentamento Florestan Fernandes.

Ribas, o chefe do escritório do Incaper de Guaçuí, Maxwell de Assis, e Márcia Varela, também do Incaper do município, além de Marta Maria de Azevedo Carvalho, da Semag. Ainda participaram produtores que estão

na lista de beneficiados, sendo seis do Assentamento Florestan Fernandes, entre oito no total, além de um da Fazenda da Barra e outro do Assentamento Talliuly Neto (São Miguel do Caparaó).



Obras do SAAE garantem água com mais qualidade em Guaçuí

A estrutura da Estação de Tratamento de Água, no morro do Cristo Redentor, foi totalmente reformada e revitalizada



DIVULGAÇÃO SAAE

Os filtros, reservatórios e decantadores da ETA de Guaçuí foram totalmente revitalizados e reformados.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município vem realizando obras que visam melhorar o abastecimento da cidade, distritos e também a qualidade da água distribuída à população. Por

isso, além de obras pontuais em determinados bairros, também foram realizadas obras que vão atender as necessidades de toda a população.

Para melhorar a qualidade da

água que é levada às torneiras das casas, em Guaçuí, o SAAE realizou a reforma dos filtros da Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada no morro do Cristo Redentor, de onde a água é tratada para ser distribuída para a cidade. As estruturas dos reservatórios e dos decantadores foi toda revitalizada, assim como a própria estrutura da ETA que foi recuperada, inclusive, com pintura.

O diretor do SAAE, Ivan Viana de Oliveira, destaca que os filtros precisavam de uma reforma há muitos anos, serviço que vai melhorar a qualidade da água ofertada. “Este trabalho que realizamos já se fazia necessário há muito tempo, mas agora conseguimos as condições para fazê-lo, o que vai garantir uma água de muito mais qualidade para a população”, afir-

ma. Segundo Ivan, a revitalização da ETA marca uma nova fase no trabalho do SAAE em Guaçuí. “Não adianta termos mais água, com a nova adutora, apesar da escassez das chuvas nessa época do ano, até porque água tem que economizar sempre, se não tivermos estrutura para distribuir uma água com cada vez mais qualidade”, completa.

E a maior quantidade de água pode ser garantida com a finalização da nova adutora, que faz a captação de água no córrego São Felipe, e ainda continua em fase de testes, mas que já está garantindo o abastecimento da cidade de Guaçuí. “A nova adutora já está servindo o município e, em breve, será inaugurada”, afirma Ivan Viana. A nova estrutura, em condições climáticas e de chuvas

normais, amplia a capacidade de captação de 200 para 300 milímetros de água por segundo, o que, segundo o diretor, é mais do que suficiente para abastecer a cidade.

Além disso, está em andamento o processo para a construção de uma barragem, dentro do Plano Estadual de Construção de Barragens, justamente no local onde fica a captação da nova adutora. Segundo Ivan Viana, essa obra pode garantir uma autonomia maior no abastecimento de água para Guaçuí. De acordo com ele, o volume de água previsto para a barragem de São Felipe, mesmo no caso de uma situação extrema (quase impossível de acontecer), em que não chova e nem entre mais água, pode garantir o abastecimento da cidade por 110 dias.

Oferta de água em bairros de Guaçuí também foi ampliada

Além de manter o alto custo para tratamento da água, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Guaçuí vem realizando obras que visam oferecer ainda mais qualidade e quantidade de água para a população do município. Entre estas obras, estão as instalações de novos reservatórios em bairros e num distrito que sofriam com problemas de abastecimento de água e agora estão vivendo uma nova realidade. As obras estão sendo feitas com recursos do próprio SAAE.

Um dos pontos mais críticos com o problema de abastecimento de água, segundo o SAAE, era o bairro Jurema. Sua localização numa parte alta da cidade, ao lado da BR482, dificultava a chegada da água em todas as residências, principalmente, as que ficam na parte mais alta. Diante disso, o SAAE instalou uma cisterna com uma casa de bomba elevatória, na entrada do bairro, no nível da rodovia, e outra cisterna de PVC,

com capacidade de 20 mil litros, num morro logo acima das casas mais ao alto do bairro.

Com esta nova cisterna localizada acima, a água pode ser distribuída para as casas, de forma descendente, ou seja, por gravidade, caso falte água no sistema. “A nova cisterna possibilita que

a água fique armazenada e possa ser distribuída por gravidade para as casas, caso falte água na rede normal que, agora, é feita com maior facilidade com a instalação da bomba elevatória”, explica o diretor do SAAE, Ivan Viana de Oliveira.

Já no bairro Manoel Monteiro

Torres, o maior problema, segundo o SAAE, foi o crescimento populacional. Com isso, o reservatório existente, com capacidade para 18 mil litros de água, não estava sendo suficiente para abastecer as residências de maneira satisfatória, e atender bem os moradores. “Pensando nisso, instalamos mais um reservatório de 20 mil litros, passando a capacidade de armazenamento de água para 38 mil litros, no Manoel Monteiro Torres”, explica Ivan Viana.

Morador do bairro Jurema há 10 anos, Cláudio Roberto da Silva, 46, conta que a falta de água em sua casa e nas demais residências era constante. “A gente chegava a ficar até três dias sem cair água na caixa”, relata. Mas agora, afirma que a situação está bem melhor. “Agora, me parece que acabou o problema, porque a água está chegando todo o dia e com o reservatório que colocaram, não devemos mais passar pelo

problema de faltar água”, completa.

DISTRITO

Os moradores do distrito de São Pedro de Rates também sofriam com o problema de falta de água. Para solucionar esse problema, o SAAE realizou investimentos, com a troca da bomba de captação, que passou de 7 para 15 cavalos de força (KVA), além de ter sido construída uma pequena barragem para aumentar a captação de água no córrego São Pedro, e feita a troca da iluminação na Estação de Tratamento de Água (ETA), para facilitar o trabalho dos operadores. “Os operadores precisam enxergar melhor a água que está sendo tratada e não deixar passar flocos, sujeira, na água que vai ser distribuída à população”, esclarece o diretor do SAAE, Ivan Viana. “E em breve, o próximo investimento em São Pedro de Rates será uma nova adutora de captação” anuncia o diretor.



DIVULGAÇÃO SAAE

O SAAE instalou duas cisternas no bairro Jurema, mais uma no Manoel Monteiro Torres e melhorou a captação em São Pedro de Rates.



Ações do Outubro Rosa são realizadas em Guaçuí

Secretaria Municipal de Saúde realizou ações de prevenção contra o câncer de mama que se estenderam pelo mês de outubro

A Secretaria Municipal de Saúde, de Guaçuí, por meio do Centro de Especialidades da Mulher “Vovó Niquinha”, ESF e Nasf, realizaram ações dentro do movimento Outubro Rosa que foram abertas no dia 6, na Unidade Básica de Saúde (UBS), próxima ao Parque de Exposições, e que se estenderam durante todo este mês. O objetivo foi conscientizar as mulheres do município de que, quando é diagnosticado precocemente, o câncer de mama tem praticamente 90% de chances de cura. Por isso, é muito importante fazer os exames preventivos.

Apesar da abertura oficial ter acontecido no dia 6, as ações haviam começado no dia 4 e seguiram até o dia 26, com a realização de atividades que foram desde a coleta de preventivos até a chamada “Ação Rosa” que aconteceu em praça pública, além de palestras. Estas ações foram coordenadas por profissionais do setor e ofereceram diversos serviços para as mulheres do município. As coletas de preventivos, que estavam pré-agendadas foram feitas no Centro de Especialidades da Mulher, desde o dia 4. Depois foram repetidas nos dias 11, 18 e 25.



DIVULGAÇÃO PMG

As ações do Outubro Rosa se estenderam por todo o mês de outubro, contando com palestras e a Ação Rosa.

A coordenadora de uma das Estratégias Saúde da Família (Ilo Miranda Bastos) que funcionam na UBS, Ellen Cristina Marinho Nogueira Soares, destaca que as ações dentro do Outubro Rosa são uma maneira de conscientizar as mulheres sobre a importância da prevenção do câncer de mama com o auto-exame e a mamografia. “É muito importante essa conscientização, porque é assustador sabermos que morrem 40 mulheres de câncer de mama, por dia, no Brasil, e se for diagnosticado cedo, tem cura”, destaca.

O secretário municipal de Saú-

de, Márcio Clayton da Silva, destaca que as ações foram planejadas pela equipe para que a mensagem de conscientização sobre a necessidade de fazer o auto-exame e toda a prevenção contra o câncer chegue até as mulheres do município. “Nosso objetivo é conscientizar as mulheres de que é muito importante fazer a prevenção, o que é muito fácil, com o auto-exame e também realizar os exames necessários, como a mamografia”, afirma o secretário. “E durante todo o mês vamos disponibilizar 200 mamografias para as mulheres entre 50 e 69 anos”, completa.

Durante a solenidade de abertura oficial do Outubro Rosa, na UBS de Guaçuí, mulheres que passaram pelo tratamento de câncer deram seus depoimentos, às pessoas presentes – na sua maioria, do sexo feminino – de como foi receber o diagnóstico e o dia a dia no combate para vencer o câncer. Mas todas afirmaram que foi essencial ter descoberto a doença precocemente, mostrando otimismo e muita fé, mesmo depois dos cabelos, sobrancelhas e cílios caírem, e da retirada de uma das mamas (mastectomia). No final da solenidade, todos participaram de um café da manhã oferecido pela equipe envolvida nas ações do Outubro Rosa.

A prefeita Vera Costa também estava presente e colocou que o município trabalha o ano inteiro na busca de prevenir os casos de câncer, mas que isso é ainda mais intensificado durante o Outubro Rosa. “Esse trabalho é essencial durante todo o ano e é feito junto às mulheres, mas o Outubro Rosa serve para reforçarmos a importância da prevenção, porque quando o diagnóstico é dado mais cedo, as chances de cura são muito maiores”, enfatiza a prefeita.

Dentro da programação do

Outubro Rosa, em Guaçuí, nos dias 11, 18 e 25, quando forem realizar a coleta dos preventivos, as pacientes que estiverem no Centro de Especialidades irão assistir à palestra “Direitos sociais conferidos às pacientes com câncer de mama”. A mesma palestra foi ministrada no dia 5, na Unidade de Estratégias da Saúde Família (ESF), do distrito de São Pedro de Rates, e no dia 19, na Unidade do bairro Balança.

AÇÃO ROSA

E no dia 20, aconteceu a “Ação Rosa”, na Praça João Acacinho. Nos estandes montados na praça, as pessoas – inclusive os homens – encontraram corte de cabelo gratuito, com doação das mechas para o Banco de Perucas, agendamento de mamografia para mulheres, entre 50 e 69 anos, e para coleta de exames preventivos feitos pelo Centro de Especialidades da Mulher, além de avaliação nutricional, aferição de pressão arterial, com o pessoal do Nasf e ESF, e realização de teste rápido de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e Aids, feito pela Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA).

Comunidade Quilombola busca certificação em Guaçuí

Uma comunidade localizada no Córrego Sossego, na zona rural de Guaçuí, está buscando a sua certificação como quilombola. Com esta certificação, seus membros poderão ser reconhecidos como descendentes afro-brasileiros, o que poderá trazer novas oportunidades culturais e de geração de renda, além do resgate histórico para o município.

Segundo a Secretaria Municipal de Agricultura (Semag), de Guaçuí, que está acompanhando e dando apoio ao processo, a comunidade conta com aproximadamente 30 famílias que vivem da produção agrícola, como

café e leite, principalmente. “É a certificação como comunidade quilombola que pode abrir caminhos para novas oportunidades, como a geração de renda para os moradores, além da questão turística e histórica, tão importante não só para a comunidade como para Guaçuí, pois conta a história da construção do nosso município”, destaca Kênia Resende Cardoso, da Semag.

Como explica Kênia, os moradores do local se autodeclararam quilombolas e suas atividades valorizam as tradições de seus antepassados, como a tradicional festa religiosa de 13 de maio, Dia da Abolição da Escravatura.

“É um grande evento que reúne pessoas de várias regiões e movimentada a comunidade”, afirma, destacando que as características também se acentuam na culinária, com a fabricação de produtos como a farinha de mandioca, açúcar mascavo, polvilho, entre outros.

Visando dar um primeiro passo para a certificação da comunidade como quilombola, no último dia 28, foi realizada, na comunidade, uma reunião com o coordenador estadual de Comunidades Quilombolas do Espírito Santo, Arilson Ventura. A reunião contou com 30 participantes, entre moradores e setor



DIVULGAÇÃO SEMAG

No último dia 28 de outubro, foi realizada uma reunião com a participação de 30 pessoas na comunidade.

público, entre estes o secretário municipal de Agricultura, Edilson Rodrigues, e o vereador Wanderley Moraes. E, além disso, de acordo com informações

da Semag, já foi encaminhada toda a documentação à Fundação Palmares, para a abertura do processo de solicitação de certificação.



Prefeitura realiza semana de mobilização contra a dengue

Além do trabalho de rotina que foi intensificado, foi montado estande na Praça João Acacinho e realizada passeata

A Prefeitura de Guaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de seu setor de Vigilância em Saúde, realizou uma Semana de Mobilização contra a Dengue na cidade. Além do serviço de rotina que continua sendo feito todos os dias e intensificado, a equipe da Vigilância montou um estande na Praça João Acacinho, para passar informações à população sobre a prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

O estande permaneceu na praça até o dia 25. Também foi realizada uma palestra no Tiro de Guerra. E também foi realizado um mutirão de limpeza no centro da cidade, no dia 26, e no dia 27, aconteceu uma passeata de mobilização de combate à dengue, com o tema “Mobilizar e Educar - #Mosquito Não”.

A gerente de Vigilância em Saúde, Luciana Barrada da Silva Souza, destaca que a equipe da Vigilância em Saúde trabalha o ano inteiro no

combate ao mosquito, realizando a limpeza de bueiros, ribeirões e fazendo a visita às residências. Na limpeza de bueiros e ribeirões, a coordenadora explica que é jogado o veneno para combater as larvas do mosquito que também mata ratos e baratas. Ela lembra que a prevenção depende muito da população. “A limpeza dos terrenos baldios, sem construção, é de responsabilidade de seus proprietários”, enfatiza a coordenadora. Ela coloca que a população deve estar atenta para evitar focos do mosquito, mantendo as caixas d’água bem fechadas e não deixando a água acumular em outros recipientes, com vasos de plantas, garrafas e qualquer outro que possa acumular água. “Até tampinhas de garrafas servem para a larva do mosquito se desenvolver”, acrescenta.

ARMADILHAS

Além do trabalho de prevenção e combate, a Secretaria Municipal

de Saúde, desde 5 de fevereiro deste ano, está participando do Monitoramento Integrado M.I. Aedes, do Governo Federal, quando foram instaladas armadilhas Moqui-TRAP. Estas armadilhas contêm um atraente sintético que serve para capturar fêmeas grávidas do *Aedes aegypti* e do *Aedes Albopictus* (o tigre asiático) que é o vetor da doença em países da Ásia e vem sendo estudado no Brasil.

Foram instaladas 10 armadilhas em Guaçuí, nos bairros Balança, Tancredo Neves, Quincas Machado, Vale do Sol, Fiat e Centro (duas), além da Avenida José Alexandre, Rua do Norte e AABB. E além de facilitar e tornar mais eficaz as atividades de monitoramento do mosquito e proporcionar melhores condições para o trabalho do agente de campo, as armadilhas visam oferecer índices de infestação durante todo o ano, com a produção de resultados semanais que são apresentados em mapas georreferenciados,

fornecendo informações que servem para elaboração de ações preventivas de controle do mosquito transmissor de tantas doenças.

Contudo, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, até agora as armadilhas instaladas em Guaçuí capturaram apenas pernilongos comuns, sem a presença de qualquer dos dois *Aedes*. Ou seja, o município não está apresentando a presença dos vetores transmissores da dengue,

zika e chikungunya, o que, para o secretário municipal de Saúde é o resultado do trabalho realizado pela equipe de Vigilância em Saúde e também da conscientização da população. “Nós não apresentamos, até agora, a presença do vetor transmissor nas armadilhas, conforme foi confirmado pela Secretaria de Estado da Saúde, e isso é resultado de um trabalho bem feito e da participação efetiva da população”, afirma.

DIVULGAÇÃO SEMSA



A Vigilância em Saúde montou um estande na Praça João Acacinho, no dia 25, visando passar informações para população.

Várias atividades marcaram a Semana do Idoso em Guaçuí

Visando a conscientização da população quanto aos direitos das pessoas dentro do Estatuto

do Idoso, a Prefeitura de Guaçuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

e Direitos Humanos e Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver, realizou ações que marcaram a comemoração da Semana do Idoso. A programação foi aberta com uma passeata pelas ruas do centro da cidade de Guaçuí, na manhã do dia 9, e encerrada com a escolha da Miss e Mister Terceira Idade, na noite do dia 21.

A passeata partiu da sede da Terceira Idade de Guaçuí, próximo ao Parque de Exposições, e seguiu pelas ruas do centro, com servidores que trabalham no setor e membros do grupo gritando frases que chamavam atenção para os direitos dos idosos. Entre os participantes, estava a secretária municipal de Assistência Social, Josilda Amorim, que também esbanjou animação. “Temos que valorizar e respeitar nossos idosos, porque respeitar o idosos é respeitar seu próprio futuro”, disse.

As comemorações pela Semana do Idoso seguiram no dia 10, quando foram realizadas atividades na sede da Terceira Idade “Maria da Penha Rocha Couzi”, envolvendo os membros do grupo Alegria de Viver. Estas atividades foram abertas com a apresentação do coral da Terceira Idade e depois seguiu com concurso de dança, concurso de piadas, atividades interativas, sorteio de brindes, lanche compartilhado, bingo e forró com Josué Show.

MISS E MISTER

Na noite de sábado (21), no Centro de Convivência “Maria da Penha Rocha Couzi”, foram escolhidos a Miss e o Mister Terceira Idade 2017, além da Miss e o Mister Simpatia, entre 25 participantes do sexo feminino e nove do sexo masculino, que desfilarão pelo tapete vermelho

colocado no salão que estava lotado de familiares e amigos. E a tarefa não foi fácil para os jurados, diante da desenvoltura de quem desfilou e esbanjou simpatia e graça. Enquanto os jurados faziam as contas, a festa continuou com muito forró, animada pelo DJ Pitty.

No final, foi anunciado o resultado, com o título de Mister Terceira Idade 2017 ficando para Reni Gonzaga Brum, e o segundo lugar indo para Carlos Roberto dos Santos, enquanto o título de Mister Simpatia foi para José Simões de Aquino. Já o título de Miss Terceira Idade 2017 ficou com Maria Helena Zanon, que recebeu a faixa da Miss 2016, Dona Josefa. Já o segundo lugar ficou para Rosângela Correia da Silva e a escolhida como Miss Simpatia foi Amélia Cândido Medeiros.

DIVULGAÇÃO PMG



A escolha da Miss e Mister Simpatia aconteceu no Centro de Convivência da Terceira Idade que estava lotado.



Uma manhã de domingo de diversão entre famílias

Isto foi o que aconteceu na manhã do domingo, dia 29, no Cristo Redentor, em Guaçuí, durante Festival de Pipas

O 1º Festival de Pipas de Guaçuí – 1º FestPipa Redentor, realizado em Guaçuí, na manhã de domingo, dia 29, com certeza, alcançou um dos seus principais objetivos. Realizado no Cristo Redentor, o evento conseguiu dar a todos que participaram momentos de interação social, lazer, recreação e diversão, principalmente, entre pais e filhos. Foi um encontro entre famílias e pessoas de todas as idades, promovido pela Prefeitura de Guaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (Secultesp), e deixou a vontade de que volte a acontecer.

Pelo menos foi isso que expressou a prefeita Vera Costa, que estava presente ao evento. Ela participou efetivamente, junto com familiares e amigos, inclusive, soltando pipa e fazendo rabiolas. Entusiasmada, ela chegou a falar que pretende realizar uma segunda edição já neste verão. “Vamos realizar

o segundo Festival de Pipas já neste verão”, disse, diante do sucesso do evento que reuniu centenas de pessoas no Cristo Redentor, principal ponto turístico e símbolo da cidade de Guaçuí. Também estavam presentes secretários municipais e vereadores do município.

Além das pipas de vários tamanhos e formas que deram um colorido para o céu parcialmente nublado, os participantes, entre crianças, jovens e adultos, também tiveram algodão doce, pipoca e picolés à disposição, de graça, durante o festival. Ainda foram distribuídas pipas para quem não tinha uma e queria participar da festa, para brincar apenas ou competir nas categorias que ofereciam troféus. Também não foram permitidas linhas com cerol e com qualquer material cortante e, para isso, a Prefeitura contou com o apoio da Polícia Militar, para o caso de qualquer um insistir em usar esse tipo de material.



O Festival de Pipas de Guaçuí reuniu centenas de pessoas no Cristo Redentor e coloriu o céu parcialmente nublado.

O secretário municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Leonardo Ridolfi, também estava feliz com o sucesso do Festival de Pipas de Guaçuí. Ele estava entusiasmado com a quantidade de pessoas presentes e promete

uma organização ainda melhor na próxima edição. “Estou muito feliz com a quantidade de pessoas que vieram prestigiar e, agora, vamos analisar e organizar o próximo para que seja ainda melhor e com mais pessoas

participando”, disse.

O Festival de Pipas contou com o apoio do Jô das Pipas, de Espera Feliz (MG), que ajudou na organização e no julgamento das categorias, além de ter sorteado “arraias” (um tipo de pipa sem rabiola) para quem estava inscrito. E, no final, lembrando que as pipas tinham que levantar vôo durante, pelo menos, 5 minutos, o Destaque do 1º Festival de Pipas de Guaçuí ficou com o menino Davi Almeida, que empinou uma pipa em forma de morcego. O prêmio de menor pipa foi para Jean Vilela, enquanto os troféus de maior pipa e criatividade foram para Marquinho da Pipa.

O troféu de participante mais novo, empinando uma pipa, ficou com Saulo José Salgado, de apenas 3 anos de idade, enquanto o de participante mais velho foi para Miguel Machado, de 52 anos. E o troféu de melhor manobra ficou com Juan Roberto. Todos os premiados são de Guaçuí.

Prefeitura incentiva Futsal Feminino em Guaçuí

O futsal feminino é uma tradição no município de Guaçuí. Por isso, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, incentiva a participação de equipes do município em competições da modalidade. Dentro desta estratégia, Guaçuí sediou a segunda

etapa sul da Liga Capixaba de Futsal Feminino, no dia 15, sendo representado pela equipe Ceftac Pegasus, que contou com o apoio municipal.

As partidas aconteceram no Ginásio de Esportes Zilton Vasconcelos, onde se enfrentaram os times que estavam nas chaves

A e B, já que a Liga regionalizou a competição este ano. Além da Ceftac Pegasus, também estavam nos grupos, em Guaçuí, as equipes do Ipiranga, de Cachoeiro de Itapemirim, São Vicente, de Muniz Freire, Comercial, também de Muniz Freire, Capixaba, de Anchieta, e Inter, de

Vargem Alta.

No primeiro jogo de seu grupo, o time de Guaçuí ganhou por WO da equipe de São Vicente e depois empatou com o Ipiranga, pelo placar de 2 a 2. Desta forma, o time conseguiu se classificar, em primeiro lugar, e foi para a semifinal jogar contra o Comercial, de Muniz Freire, segundo colocado da outra chave. Neste jogo, o Ceftac Pegasus acabou perdendo por 2 a 1, indo disputar o terceiro lugar contra o Capixaba. A partida terminou com o placar de 1 a 1, e a equipe de Guaçuí perdeu nos pênaltis.

Segundo a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Guaçuí, mais importante do que o resultado é a participação na Liga Capixaba de Futsal Feminino vista como de suma importância pelo município, já que é

uma forma de fomentar a prática da modalidade. Com isso, de acordo com a Secretaria, é possível dar continuidade, ritmo e incentivo a atletas de menor idade a praticar a modalidade mais cedo. “Guaçuí é referência na região do Caparaó na prática do futsal feminino e temos muitas conquistas em campeonatos que foram realizados em nosso Estado”, destaca o secretário municipal de Cultura, Turismo e Esportes. Leonardo Ridolfi.

Por isso, segundo o secretário, o futsal Feminino é muito importante para Guaçuí. “A participação na Liga Capixaba de Futsal Feminino é fundamental para o crescimento da modalidade e parabênzo as meninas pelo esforço e força de vontade, ratificando que somos parceiros e sempre estamos à disposição delas”, finaliza Ridolfi.



A equipe de Guaçuí chegou até a fase final da segunda etapa sul da Liga Capixaba de Futsal Feminino.